Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.710 - 01 de março de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480371000012024

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.067, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a organização da Carreira dos Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de Administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária) e de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas), do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, com a instituição do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica organizada, na forma desta Lei Complementar, a Carreira dos Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de Administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária) e dos Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola), do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

Parágrafo único. A Carreira de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola) é o conjunto de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da PMT, pertencentes ao grupo funcional de nível médio, criado pela Lei Federal n° 5.524, de 05 de novembro de 1968 e regulamentado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e pelos Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e Decreto Federal nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2° Para o sefeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
II - Carreira: a trajetória profissional caracterizada pelo desenvolvimento dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração em classes e níveis, observando-se os critérios de titulação, qualificação e tempo de serviço, de modo a permitir a possibilidade de progressão e promoção funcional;
III - Referência: posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da Classe e Nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança através de progressão e promoção funcional;
IV - Competências: o agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo níveis previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;
V - Interstício: tempo mínimo que o servidor precisa permanecer em uma referência a ser considerado para progressão ou promoção;
VI - Classe: cada faixa da escala crescente de vencimento básico, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional e simbolizada pelas letras A, B e C;
VII - Nível: o vencimento básico, representado pelos números de 1 a 6;
VIII - Vencimento: contraprestação devida ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;
IX - Remuneração: a soma do vencimento acrescido das demais vantagens financeiras;
X - Quadro de Pessoal: é o conjunto de Cargos que integram as carreiras;
XI - Formulário de Avaliação de Desempenho: instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor público e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização da progressão profissional;
XII - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional: instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor público no período abrangido, considerando o resultado da avaliação de desempenho e a capacitação por ele realizada, previstos para a progressão e promoção profissional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º A Carreira dos Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de Administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária) e dos Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola), do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, serão organizados em carreiras, composta dos seguintes cargos:

I - Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária) – do setor administrativo desempenhando atividades: de atendimento ao público nas recepções de hospitais, UPAs, Maternidades e Unidades Básicas de Saúde, nas unidades administrativas das entidades públicas diretas e indiretas, bem como em atividades de processamento de documentos relativos a pagamentos de fornecedores e servidores, planejamento de atividades, e faturamento hospitalar;
II - Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial) - do setor técnico e tecnológico de sua área de atuação (modalidades técnicas) podendo ser na: civil, elétrica, mecânica e metalurgia, minas e geologia, arquitetura, dentre outras.
III - Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Agrícola) - do setor técnico e tecnológico de sua área de atuação podendo ser na: agropecuário, agronegócios, agrimensura e meio ambiente, dentre outros.

§ 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos da PMT, ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de Administração / Agente de

Serviço Financeiro (Março/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.412,00
TAXA SELIC (%)	11,25
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 12
Administração Indireta 31
Administração Direta 36
Diário Oficial da Câmara 36

Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária), de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola), obedecendo aos dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instituído na forma desta Lei Complementar, tem como diretrizes básicas a valorização, a profissionalização e o incentivo à qualificação dos servidores públicos da PMT, de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória profissional na Carreira dos Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de Administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária), e dos Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola).
§ 3º Os cargos públicos de trata esta Lei Complementar serão organizados verticalmente, em três classes (A, B e C) e, horizontalmente, em seis níveis salariais identificados pelos números cardinais de 1 a 6, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º A investidura em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar é privativa:

I - na Carreira dos Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária), de profissional de nível médio, exigindo grau de escolaridade Ensino médio completo ou equivalente.
II - nas Carreiras dos Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola), de Profissionais Técnicos, de nivel médio completo, com curso técnico área especifica, ou equivalente médio profissionalizante, e com registro nos Conselhos Federais: dos Técnicos Industriais (CFT) e dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

§ 1º O cargo de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial), composto por grupos funcionais de nível médio, tem as seguintes atribuições, em suas diversas especialidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitando os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Coleta de dados de natureza técnica;
b) Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
c) Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
d) Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
e) Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
f) Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
g) Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

§ 2º O Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial), das áreas de Arquitetura e de Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações conforme regulamentação atualizada pelo CFT, bem como realizar reformas, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º O Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial), na modalidade em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia conforme regulamentado pelo CFT, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 4º Além das atribuições mencionadas nesta Lei Complementar, fica assegurado ao Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Alessandro Eulálio Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Igor Stefany Barbosa Leite
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valdemir Sivirino Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Paulo Roberto de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Francisco Alves da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Manoel Bezerra da Silva Neto
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Francisca Isaiane Silva m. Coelho de Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Caio Lustosa Bucar
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Andrei Monteiro Medeiros Costa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.710 - 01 de março de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.03.01 19:28:32 -03'00'

Industrial), o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular e regulamentados pelo CFT.

§ 5º O cargo de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Agrícola), composto por grupos funcionais de nível médio, tem as seguintes atribuições, em suas diversos modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitando os limites de sua formação, consistem em:

I - Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
II - Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de:

a) Crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;
b) Topografia na área rural;
c) impacto ambiental;
d) paisagismo, jardinagem e horticultura;
e) construção de benfeitorias rurais;
f) drenagem e irrigação;

III - Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
IV - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

a) Coleta de dados de natureza técnica;
b) Desenho de detalhes de construções rurais;
c) Elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
d) Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
e) Manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
f) Execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
g) Administração rurais;

V - Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
VI - Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:

a) Exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
b) Alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
c) Propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
d) Obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
e) Programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
f) Produção de mudas (viveiros) e sementes;

VII - Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
VIII - Dar assistência técnica na compra e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
IX - Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
X - Prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;
XI - Administrar projetos e atividades rurais em nível gerencial;
XII - Prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;
XIII - Treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
XIV - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
XV - Analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
XVI - Identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas;
XVII - Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, com a utilização de controle alternativos e responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos fitossanitários;
XVIII - Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;
XIX - Responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;
XX - Aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
XXI - Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
XXII - Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
XXIII - Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
XXIV - Realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;
XXV - Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
XXVI - Responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;
XXVII - Fiscalizar as produções agropecuárias:

a) Fiscalizar produção de mudas e sementes;
b) Enviar amostras de produtos agropecuários para análises laboratoriais;
c) Classificar produtos vegetais;
d) Inspecionar sanidade de produtos agropecuários;
e) Fiscalizar vacinação de animais;
f) Fiscalizar venda e aplicação de agrotóxicos;
g) Inspecionar cumprimento de normas e padrões técnicos;
h) Fiscalizar documentação de produtos agropecuários em trânsito;
i) Emitir documentos relativos à produção (sementes e mudas) e à defesa sanitária (animal e vegetal).

XXVIII - Disseminar a Produção Orgânica:

a)Selecionar sementes para produção orgânica;
b)Disseminar produção de compostos orgânicos;
c)Disseminar produtos naturais na adubação e correção de solo;
d)Disseminar técnica de adubação verde;
e)Disseminar técnica de cobertura morta;
f)Disseminar técnica de intercalação de culturas;
g)Realizar capina mecânica e manual; e
h)Disseminar produtos naturais para controle de pragas e doenças.

§ 6º Além das atribuições mencionadas, nesta Lei Complementar, fica assegurado ao Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Agrícola), o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação curricular.

§ 7º O Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Agrícola), na modalidade em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 8º A regulamentação das atribuições específicas dos cargos da Carreira de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola) será definida pelos Conselhos Federais dos Técnicos Industriais (CFT) e dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

CAPÍTULO III
DOREGIME JURIDICO E DISCIPLINAR

Seção I
Do regime jurídico

Art. 5º O regime jurídico da carreira organizada por esta Lei Complementar é, exclusivamente, o do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina (Lei n° 2.138, de 21 de julho de 1992, com alterações posteriores).

Seção II
Do regime de trabalho

Art. 6º Os servidores da Carreira organizada por esta Lei Complementar, cumprirão o expediente de 6 (seis) horas diárias, num total de 30 (trinta) horas semanais, conforme as peculiaridades de suas atividades no órgão de lotação, podendo parte do expediente ser cumprida fora do órgão de lotação, quando necessário ao fiel desempenho de suas atribuições, e a critério da chefia competente.

§ 1º Os servidores da Carreira organizada por esta Lei Complementar, que cumprem o expediente de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais ou de 12 (doze) horas diárias, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a atividade justificada pelo órgão de lotação, deverão ser acrescido a sua remuneração a diferença do expediente sucedido, na forma da legislação vigente.

§ 2º O controle de frequência dos servidores será feito diariamente, pelo setor Administrativo-Financeiro do órgão de sua lotação, ou por quem lhe seja atribuída tal função, na forma definida em regimento interno do órgão.

Seção III
Da investidura, do exercício e da estabilidade nos cargos

Art. 7º São requisitos básicos para investidura nos cargos da carreira organizada por esta Lei Complementar:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - a conclusão do Ensino médio completo ou equivalente;e
V - a aptidão física e mental.

§ 1º No Cargo de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola): diploma de curso técnico profissionalizante equivalente na respectiva área de especialidade, fornecidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e, registro no conselho de classe;

§ 2º O ingresso nos cargos a que se refere o caput, deste artigo, far-se-á na classe “A”, do nível “1”, da carreira.

§ 3º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do número de vagas, da carreira organizada por esta Lei Complementar, as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, e na forma prevista em Edital.

Art. 8º A nomeação para o cargo de carreiraorganizada por esta Lei Complementar, depende de aprovação prévia em concurso público de provas realizado para o preenchimento exclusivo dasvagas previstas em Edital.

Art. 9º A investidura nos cargos, desta Lei Complementar, se completará com a posse.

§ 1º A posse dar-se-á mediante assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado, contendo as atribuições, as prerrogativas, os direitos e os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo ocupado.
§ 2º No termo de posse o empossado prometerá cumprir, fielmente, os seus deveres.

§ 3º O candidato nomeado para os cargos a que se refere o art. 8º, desta Lei Complementar, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de sua nomeação no Diário Oficial do Município, prorrogável, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 4º Constitui condição indispensável para a posse do candidato nomeado:

I - a comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 7º, desta Lei Complementar;e
II - a realização de pericia médica que comprove a sua aptidão física e mental, feita por junta médica oficial.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 10. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Os empossados deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da posse, nos termos do art. 22, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de provimento se não ocorrerem a possee o exercício nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Art. 11. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para um dos cargos de provimento efetivo da carreira organizada na forma desta Lei Complementar sujeitar-se-á estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.

§ 1º O superior imediato do servidor sujeito ao estágio probatório, 90 (noventa) dias antes do término deste, informará ao órgão de Administração de Pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo anterior.

§ 2º A vista da informação referida no §1º, deste dispositivo, o órgão da Administração de Pessoal emitirá parecer conclusivo.

§ 3º Desse parecer, se contrário à permanência do servidor, a este dar-se-á vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º O parecer e a defesa serão julgados pela autoridade competente, procedendo-se, ou não a exoneração do servidor.

§ 5º A apuração dos requisitos de que trata o art. 11, desta Lei Complementar, deverá proceder-se em rito sumário, de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.

§ 6º O término do prazo do estágio probatório, sem exoneração do servidor, importa em reconhecimento automático de sua estabilidade no serviço público do município.

§ 7º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 8º O servidor nomeado para um dos cargos adquirirá a estabilidade ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício na Administração Pública.

Seção IV
Dos deveres

Art. 12. Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público civil do Município, é vedado aos servidores organizados nesta Lei Complementar, ainda que em gozo de licença ou afastamento a qualquer título:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens no exercício de sua atividade, salvo as previstas na legislação em vigor; e

II - auxiliar, direta ou indiretamente, a defesa de direitos ou pretensões de terceiros, em qualquer processo administrativo ou judicial em que haja interessedo Município.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I, deste artigo, aplica-se aos aposentados, em relação aos atos e aos procedimentos em que tenha atuado no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV
DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor na carreira organizadaporesta Lei Complementar, ocorrerámediante progressãoe promoção.

Seção I
Da Progressão

Art. 14. A progressão consiste na passagem de um nível para outro imediatamente seguinte, na forma desta Lei Complementar.

Art. 15. A progressão nos cargos far-se-á condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;
II - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Teresina;

III - ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra;
IV - ter obtido parecer favorável nas duas últimas avaliações de desmpenho e pontuação mínima exigida estabelecida em regulamento específico.

Parágrafo único. Os servidores que integram a carreira organizada por esta Lei Complementar, que estão adquirindo a condição prevista, desta Lei Complementar, avançarão 1 (um) nível somente após o cumprimento integral dos 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de ingresso, constante do quadro de pessoal efetivo da PMT.

Art. 16. Os Servidores, em efetivo exercício, que obtiver classificação para o procedimento de progressão, avançará 1 (um) nível, com ganho de 3% (três por cento) sobre o vencimento, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.

Parágrafo único. A mudança do último nível da primeira classe para o primeiro da segunda classe implica em um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor; assim como a passagem do último nível da segunda classe para o primeiro da terceira classe implica em um aumento de 10% (dez por cento). Para os demais níveis, em qualquer uma das classes, o percentual de aumento obedecerá ao disposto no caput deste artigo, conforme o Anexo I, desta Lei Complementar, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com alterações posteriores.

Art. 17. O servidor da Carreira organizada por esta Lei Complementar, avançará para o nível seguinte mediante obtenção de duas avaliações anuais positivas do seu desempenho, realizadas pela Comissão de Avaliação Técnica Setorial.

§ 1º A Comissão de Avaliação Técnica Setorial, criada por ato de cada órgão de lotação, deverá ser constituída, paritariamente, por representantes entre os servidores efetivos e indicados pelo gestor de cada entidade.

§ 2º A Comissão de Avaliação Técnica Setorial a que se refere o caput, deste artigo, caberá a atualização do formulário de avaliação de desempenho do servidor, sendo responsável por todas as providências cabíveis e necessárias à progressão do servidor quando atingidos os critérios exigidos, desta Lei Complementar.

§ 3º Cumprido o período de interstício estabelecido nesta Lei Complementar, será assegurado ao servidor o direito à progressão, ressalvada hipótese de avaliação contrária pela Comissão constituída na forma desta Lei Complementar.

Seção II
Da Promoção

Art. 18. A promoção consiste na passagem do servidor de um nível para outro posterior, mediante conclusão de curso profissionalizante, graduações e/ou pós graduações.

§ 1º O procedimento de promoção ocorrerá somente ao final do interstício de 2 (dois) anos, mesmo que o servidor adquira a condição para mudança de nível durante esse período.

§ 2º Os efeitos da promoção podem ser cumulados aos da progressão, caso, respeitado o interstício de 2 (dois) anos, o servidor acumule nesse período as condições para promoção, bem como, as avaliações positivas necessárias à progressão.

Art. 19. Cursos de aperfeiçoamento, profissionalizantes, técnicos, graduações e pós-graduações, concluídos até a data da publicação desta Lei Complementar serão considerados, para fins de promoção, a partir do final do primeiro interstício da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Para o primeiro procedimento de promoção, considerar-se-ão, cumulativamente, todos os títulos de graduação e/ou pós-graduação já logrados pelo servidor, desde que tenham afinidade com as atribuições do cargo exercido.

Art. 20. Os servidores efetivos da carreira organizada por esta Lei Complementar, será promovido, a partir do final do primeiro interstício, conforme equivalência abaixo, de nível e grau de escolaridade e/ou capacitação:

I - a conclusão de curso de aperfeiçoamento, profissionalizante e/ou técnico com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e que tenha afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor, corresponde ao avanço de 1 (um) nível;
II - a conclusão de Grau de Escolaridade Superior, corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis;
III - a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (Especialização) corresponde ao avanço de 1 (um) nível;
IV - a conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis,
V - a conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado) corresponde ao avanço de 3 (três) níveis.

§ 1º Os cursos concluídos, dos incisos III, IV e V, deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, ou pelos Conselhos Federal ou Estadual de Educação, ou por entidades conveniadas com a PMT.

§ 2º Para efeito de promoção, os referidos cursos devem ter afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor.

§ 3º As promoções levarão em conta o máximo de 10 (dez) títulos, durante toda a carreira profissional do servidor, sendo vedado o uso do mesmo título mais de uma vez , limitados aos títulos previstos nos incisos II a V.

§ 4º A carga horária prevista no inciso I, deste artigo, poderá ser integralizada pela soma de cursos com carga horária minima de 20 (vinte) horas.

Art. 21. Poderão participar do procedimento de promoção os servidores efetivos da carreira organizada por esta Lei Complementar, ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;
II - estar em efetivo exercício na Administração Direta e Indireta;

III - apresentar, devidamente preenchido, o Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;
IV - apresentar os documentos exigidos para ascensão ao nível posterior, conforme disposto no art. 22, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores efetivos da carreira organizada por esta Lei Complementar, que estão adquirindo a condição prevista no inciso I, deste artigo, avançarão para níveis seguintes somente após o cumprimento integral dos 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina, sendo que a promoção ocorrerá apenas na data de conclusão do interstício.

Art. 22. Para participar do procedimento de promoção, os servidores efetivos da carreira organizada por esta Lei Complementar, deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias que antecede a data final de encerramento de cada interstício, devidamente preenchido, o requerimento, juntamente com o documento comprobatório de qualificação concluída no interstício vigente, à Comissão de Avaliação Técnica Setorial do órgão em que estiver lotado para que esta atualize o Formulário de Gestão Profissional do Servidor e proceda a ascensão deste para o nível seguinte.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I
Da remuneração e do vencimento

Art. 23. A remuneração do servidor público ocupante do cargo efetivo, organizado por esta Lei Complementar, é constituida de vencimento básico mais gratificações e adicionais previstos nesta Lei Complementar, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos abrangidos por esta Lei Complementar, nos termos do art. 7º, VI, da ConstituiçãoFederal bem como, art. 49, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Art. 24. O vencimento básico inicial das carreiras organizado por esta Lei Complementar, é o fixado nos Anexos II e III.

Paragrafo único. O vencimento dos sevidores organizados por esta Lei Complementar, não poderá ser inferior a remuneração mínima estabelecida para o servidor público do município de Teresina, conforme Lei municipal editada anualmente para este fim.

Art. 25. Além do vencimento, serão devidos os seguintes adicionais e gratificações aos sevidores organizado por esta Lei Complementar:

I - adicional de insalubridade e/ou periculosidade sobre o vencimento básico, mediante aferição do grau de risco realizada em perícia técnica, conforme estabelecido na legislação vigente;
II - adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração habitual do servidor;
III - décimo terceiro, devendo ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo equivalente a uma remuneração média do servidor, calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração recebida por cada mês de serviço prestado, na forma da Lei e da Constituição;
IV - adicional por serviços extraordinários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho do servidor, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina;
V - gratificação pelo exercício de cargo em comissão, quando for o caso;
VI - incentivo de Produção SUS, quando for o caso;
VII - gratificação de produtividade operacional;
VIII - adicional noturno,
IX - gratificação de produtividade técnica profissionalizante.

§ 1º O servidor poderá receber, além do vencimento, vantagens pecuniarias conforme art. 64, Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

§ 2º As gratificações do insiso VII e IX, farão base as repercussões de benefícios previdenciários, na forma desta Lei Complemantar e da legislação vigente.

§ 3º As gratificações previstas no art. 25, deste Lei Complementar, não exclui as outras gratificações percebidas pelos servidores públicos municipais.

§ 4º A gratificação de produtividade técnica profissionalizante - GPTP, conforme Lei Complementar nº 4.253/2012, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, a ser concedida aos servidores efetivos, ocupantes do grupo funcional médio, do cargo de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola), que atendam os seguintes requisitos:

I - Que tenha diploma de curso técnico profissionalizante equivalente na respectiva área de especialidade, fornecidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e com registro no conselho de classe: CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou no CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas) ou com CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para os servidores, com diploma de curso técnico profissionalizante, recepcionados pela Constituição Federal.

§ 5º O Valor da gratificação de produtividade técnica profissionalizante - GPTP será igual ao valor da gratificação de produtividade operacional, sendo ajustada conforme Lei municipal editada anualmente para este fim.

Seção II
Da Indenização

Art. 26. É devido aos servidores ornanizados por esta Lei Complementar:

I - auxílio transporte;
II - auxilio refeição;
III - ajuda de custo;
IV- diárias.

Art. 27. As vantagens, indenizações e adicionais previstos nesta Lei Complementar, não excluem outras que lei vier definir e os estabelecidos em legislações específicas.

CAPÍTULO VI
DAS FÉRIAS

Art. 28. Os servidores de Carreira organizada por esta Lei Complementar, terão direito a 30 (trinta) dias de férias individuais a cada ano de atividade.

Art. 29. As férias dos integrantes serão gozadas de acordo com a escala organizada pelo órgão de sua lotação, atendendo, quando possível, ao interesse do servidor, sem prejuízo do bom andamento dos serviços.

§ 1º A escala de férias poderá ser alterada, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em qualquer caso, a necessidade do serviço, sendo vedado o acúmulo de 2 (dois) períodos consecutivos de férias.

§ 2º Em caso de necessidade do serviço público, o servidor acumular mais de 2 (dois) períodos, não implica na perda do direito, cabendo indenização, em casos de férias não gozadas, na aposentadoria.

CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 30. Conceder-se-á licença aos servidores:

I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
IV - para serviço militar;
V - para atividade político-eletiva;
VI - para capacitação;
VII - para tratar de interesse particular;
VIII - para desempenho de mandato classista;
IX - licença a gestante, adotante e paternidade, na forma dos arts. 195 e 196, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Teresina), com modificações posteriores.
X - licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

§ 1º A licença prevista no inciso I, deste artigo, será precedida de exame por médico ou junta médica oficial do Município.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período contínuo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III, IV, V, VIII e X.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 31. Aos servidores organizados por esta Lei Complementar, subsidiariamente, aplicam-se as licenças na forma prevista na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Teresina), com modificações posteriores.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 32. Será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pleito ou de ofício com base em laudo médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A licença para tratamento de saúde deverá ser precedida de exame médico-pericial, a cargo de Posto Médico de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, a partir da 4ª (quarta) falta no mês, consecutiva ou não.

§ 2º Mediante comunicação verbal do servidor, feita na data do evento ou no primeiro dia de retorno ao trabalho, as 3 (três) primeiras faltas, por enfermidade do servidor, poderão ser justificadas, no órgão de sua lotação.

§ 3º O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço.

§ 4º O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a exame médico.

Seção III
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 33. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo até o segundo grau civil, que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Parágrafo único. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social, e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Seção IV
Da Licença por Motivo de Afastamento de Cônjuge ou Companheiro

Art. 34. Será concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que for transferido para outro ponto do território nacional, ou para exterior.

Parágrafo único. A licença será por prazo máximo de até 4 (quatro) anos, e sem remuneração.

Seção V
Da Licença para Serviço Militar

Art. 35. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá 30 (trinta) dias, para reassumir o exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos.

Seção VI
Da Licença para Atividade Político-Eletiva

Art. 36. Conceder-se-á licença para atividade político-eletiva, na forma da legislação específica.

Seção VII
Da Licença para Capacitação

Art. 37. Ao servidor público, após cada quinquênio de efetivo serviço prestado exclusivamente ao Município, será automaticamente assegurada licença especial de 3 (três) meses, mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo deste benefício.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 38. O quinquênio de efetivo exercício é contado a partir do dia imediato ao término de quinquênio anterior.

Art. 39. A licença de que trata esta seção não será concedida se houver o servidor público, no quinquênio correspondente:

I - sofrido pena disciplinar de suspensão, superior a 30 (trinta) dias, resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição;
II - faltado ao serviço, sem justificativa aceita, por período de tempo que, somado, atinja mais de 30 (trinta) dias;
III - gozado licença para trato de interesse particular, por período superior a 90 (noventa) dias;
IV - cumprido pena privada de liberdade, em decorrência de sentença definitiva.

Parágrafo único. Verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será iniciada a contagem de novo quinquênio de efetivo serviço, a partir:

I - da data da reassunção do exercício, voluntário ou não, pelo servidor, nos casos de licença ou afastamento previstos nesta Lei Complementar e subsidiariamente na Lei Complementar nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina);
II - do dia imediato ao da última falta do serviço, a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

Seção VIII
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 40. A critério do gestor do órgão de lotação do servidor, poderá ser concedida, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º O servidor aguardará em exercício a concessão de licença.

§ 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, sendo, neste último caso, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor reassumir o exercício do cargo, contados a partir da expedição oficial do ato respectivo.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorrido período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada pelo servidor.

Seção IX
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 41. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora, com remuneração.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade, ressalvadas a liberação da diretoria executiva da União dos Servidores, do Sindicato dos Servidores Municipais, até o limite de 7 (sete) membros.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º É vedada a exoneração, a suspensão, a destituição de função ou demissão de servidor que se enquadre em qualquer das situações previstas no caput, deste artigo, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta prevista no art. 141, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Teresina), devidamente apurada em inquérito administrativo, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção X
Da Licença para Estudo e Curso de Aperfeiçoamento

Art. 42. Ao servidor poderá ser concedida licença remunerada para atualização, curso de aperfeiçoamento e pós-graduação, dentro e fora do Município, desde que o conteúdo programático do evento esteja relacionado com o cargo ou atividades afins e que seja do interesse da administração municipal.

§ 1º Para fins da licença de que trata o caput, deste artigo, o servidor interessado deverá comprovar a impossibilidade de participação no curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação simultaneamente ao exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§ 2º Caberá ao gestor do órgão de lotação avaliar o interesse público no afastamento do servidor para fins de estudo e aperfeiçoamento, bem como, o tempo de afastamento por ele solicitado, podendo acatá-lo total ou parcialmente, emitindo parecer o qual deferirá ou não o pedido de afastamento do servidor com base no caput, deste artigo.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação Stricto Sensu, a nível de mestrado e/ou doutorado, somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, em exercício há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo, em exercício há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 5º A ausência não excederá a 2 (dois) anos para cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou mestrado, e, 4 (quatro) anos a título de doutorado e pós-doutorado.

§ 6º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada hipótese de ressarcimento da despesa havida com o seu afastamento.

§ 7º O servidor no exercício desta licença deverá comprovar a frequência e/ou aproveitamento nos cursos previstos no caput, deste artigo, sob pena de restituição ao erário dos valores despendidos a título de remuneração do servidor no período da licença.

§ 8º Para a concessão de licença para fora do Município, será necessária a comprovação, por parte do interessado, da inexistência de curso similar em faculdade ou escola superior em funcionamento na cidade de Teresina.

CAPÍTULO VIII
DOS AFASTAMENTOS

Seção I
Do Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade

Art. 43. O servidor que integre a Carreira organizada por esta Lei Complementar, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes do Município, dos Estados e da União, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - Em casos previstos em Leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º A cessão de que trata o caput, deste artigo, só será possível caso exista, em efetivo exercício, pelo menos mais um servidor com especialização na mesma área de conhecimento do servidor cedido.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e devidamente publicada no Diário Oficial do Município - DOM, após anuência do gestor do órgão de lotação do servidor.

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 44. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração de seu cargo sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento de cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para órgão diverso daquele onde está lotado.

CAPÍTULO IX
DAS CONCESSÕES

Art. 45. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço mediante comprovação:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastas ou padrastos, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 46. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 47. Será concedida redução da jornada de trabalho ao servidor legalmente responsável por portadores de deficiência, mediante requerimento, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º A redução da jornada de trabalho dependerá de requerimento do interessado ao órgão de sua lotação, e será instruído com certidão de nascimento ou registro geral, termos de tutela ou curatela e atestado médico de que o dependente é portador de deficiência, com emissão de laudo conclusivo por parte da junta Médica do Município.
§ 2º Será de 1 (um) ano o prazo da concessão de que trata este artigo, renovável por iguais períodos, observados os procedimentos constantes no parágrafo anterior, no que se refere ao atestado médico.

CAPÍTULO X
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 48. A contagem de tempo de serviço, para qualquer fim, ocorrerá nos termos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Teresina).

CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 49. Os servidores da Carreira organizados por esta Lei Complementar ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Teresina), respeitado o disposto em legislação específica.

Art. 50. Aos servidores efetivos de que trata esta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade disciplinar e consequente perda do cargo, é vedado receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens advindas dos Prestadores dos Serviços Públicos.

CAPÍTULO XII
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Art. 51. Os servidores da carreira organizados por esta Lei Complementar, ficam sujeitos ao regime de seguridade social previsto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Teresina), respeitado o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos cargos que integram a carreira dos cargos efetivos de Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de Administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária) e de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola), às aposentadorias e às pensões relativas a eles, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 53. Os servidores da carreira organizada por esta Lei Complementar ficam sujeitos a o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina – Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com alterações posteriores, respeitado o disposto na legislação específica.

Art. 54. Nos casos omissos, serão fontes subsidiárias a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), a Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008 (PCCS Geral), ambas com alterações posteriores, e a lei que vier a reorganizar a carreira eos cargos dos demais servidores do Município, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei Complementar.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, expedir as normas complementares que entender necessárias à execução desta Lei Complementar, garantida a participação da representação da categoria dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 56. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares necessários para a implementação desta Lei Complementar.

Art. 57. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 58. São parte integrante da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III.

Parágrafo único. Na aplicação da sistemática prevista neste artigo, se for encontrado, na nova Tabela constante dos Anexos desta Lei Complementar, valor inferior àquele referido aos planos de cargos, carreiras e salários aos quais se enquadravam os servidores, anteriormente à publicação desta Lei Complementar, o novo enquadramento dar-se-á no primeiro valor imediatamente igual ou superior àquele expresso no plano previsto nos Anexos

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2024.

§ 1º Ficam assegurados, aos valores constantes dos Anexos, desta Lei Complementar, correção monetária nas mesmas datas e com base nos mesmos índices dos reajustes anuais conferidos aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O tempo de serviço prestado à PMT, sem interrupção, será considerado no caso de mudança de cargo ou de nomenclatura.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, exclusivamente no que puder se referir à carreira dos cargos efetivos de Assistente Técnico Administrativo – Especialidades (Auxiliar de Administração / Agente de Administração Financeira / Assistente de Administração / Auxiliar de Administração Tributária) e de Assistente Técnico Profissionalizante – Especialidades (Técnico Industrial e Técnico Agrícola), criada e organizada nos termos desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada no dia 1º de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Municipal e dos Vereadores Alan Brandão, Aluísio Sampaio, Antonio José Lira, Bruno Vilarinho, Cap. Roberval Queiroz, Deolindo Moura, Dr. Leonardo Eulálio, Edilberto Borges (Dudu), Edson Melo, Elzuila Calisto, Enzo Samuel, Evandro Hidd, Fernanda Gomes, Graça Amorim, Gustavo de Carvalho, Inácio Carvalho, Ismael Silva, Joaquim Caldas, Levino de Jesus, Luiz Lobão, Markim Costa, Paulo Lopes, Pollyanna Rocha, Teresinha Medeiros, Thanandra Sarapatinhas, Venâncio Cardoso, Vinicio Ferreira, Zé Filho e Zé Nito, nos termos da Lei Orgânica do Município de Teresina e em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA – TEMPO DE SERVIÇO						
CLASSE	1	2	3	4	5	6
A	VALOR DO VENCIMENTO NO ENQUADRAMENTO ATÉ 3 ANOS DE PMT	3% SOBRE A1 ATÉ 5 ANOS DE PMT	3% SOBRE A2 ATÉ 7 ANOS DE PMT	3% SOBRE A3 ATÉ 9 ANOS DE PMT	3% SOBRE A4 ATÉ 11 ANOS DE PMT	3% SOBRE A5 ATÉ 13 ANOS DE PMT
B	5% SOBRE A6 ATÉ 15 ANOS DE PMT	3% SOBRE B1 ATÉ 17 ANOS DE PMT	3% SOBRE B2 ATÉ 19 ANOS DE PMT	3% SOBRE B3 ATÉ 21 ANOS DE PMT	3% SOBRE B4 ATÉ 23 ANOS DE PMT	3% SOBRE B5 ATÉ 25 ANOS DE PMT
C	10% SOBRE B6 ATÉ 27 ANOS DE PMT	3% SOBRE C1 ATÉ 29 ANOS DE PMT	3% SOBRE C2 ATÉ 31 ANOS DE PMT	3% SOBRE C3 ATÉ 33 ANOS DE PMT	3% SOBRE C4 ATÉ 35 ANOS DE PMT	3% SOBRE C5 ATÉ 37 ANOS DE PMT

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS		
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO / AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA / ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO / AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA)		
CLASSE/ NÍVEL	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO
A1	R$ 880,36	R$ 1.700,00
A2	R$ 906,77	R$ 1.751,00
A3	R$ 933,97	R$ 1.803,53
A4	R$ 961,99	R$ 1.857,64
A5	R$ 990,85	R$ 1.913,36
A6	R$ 1.020,58	R$ 1.970,77
B1	R$ 1.071,61	R$ 2.069,30
B2	R$ 1.103,75	R$ 2.131,38
B3	R$ 1.136,87	R$ 2.195,32
B4	R$ 1.170,97	R$ 2.261,18
B5	R$ 1.206,10	R$ 2.329,02
B6	R$ 1.242,29	R$ 2.398,89
C1	R$ 1.366,51	R$ 2.638,78
C2	R$ 1.407,51	R$ 2.717,94
C3	R$ 1.449,73	R$ 2.799,48
C4	R$ 1.493,23	R$ 2.883,47
C5	R$ 1.538,02	R$ 2.969,97
C6	R$ 1.584,16	R$ 3.059,07

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS		
ASSISTENTE TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – ESPECIALIDADES (TÉCNICO INDUSTRIAL E TÉCNICO AGRÍCOLA)		
CLASSE/ NÍVEL	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO
A1	R$ 880,36	R$ 1.700,00
A2	R$ 906,77	R$ 1.751,00
A3	R$ 933,97	R$ 1.803,53
A4	R$ 961,99	R$ 1.857,64
A5	R$ 990,85	R$ 1.913,36
A6	R$ 1.020,58	R$ 1.970,77
B1	R$ 1.071,61	R$ 2.069,30
B2	R$ 1.103,75	R$ 2.131,38
B3	R$ 1.136,87	R$ 2.195,32
B4	R$ 1.170,97	R$ 2.261,18
B5	R$ 1.206,10	R$ 2.329,02
B6	R$ 1.242,29	R$ 2.398,89
C1	R$ 1.366,51	R$ 2.638,78
C2	R$ 1.407,51	R$ 2.717,94
C3	R$ 1.449,73	R$ 2.799,48
C4	R$ 1.493,23	R$ 2.883,47
C5	R$ 1.538,02	R$ 2.969,97
C6	R$ 1.584,16	R$ 3.059,07

ID: 000480371000022024

DECRETO Nº 25.783 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.106 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.51	754	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.642 - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA/ BR-316 - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.51	754	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 29/02/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25783, DE 01 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício 2024, faz-se a suplementação de dotação orçamentaria para proceder com o processo de adesão referente a serviços de terraplenagem com aberturas de vias e transporte de jazidas com equipe mecnizada em diversos bairros da zona sul de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto para remanejamento está em consonância com a LDO - Lei 5.962 de 4 de agosto de 2023. Desta forma, justifica-se a suplementação pelo fato de não haver orçamento suficiente na Fonte 1754 626 - cidade integrada com o povo, sendo anulado da fonte 1754 609 - Recurso de operações de credito construção do Viaduto da Barão. Não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 94.505.750,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.020.873.050,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,69%

ID: 000480371000032024

DECRETO Nº 25.784 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0050.2.814 - ADMINISTRAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA	3.3.90.92	500	110.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0049.2.813 - ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TERESINA	3.3.90.36	500	90.000,00
SEMA	07.001.04.122.0049.2.813 - ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TERESINA	3.3.90.30	500	10.000,00
SEMA	07.001.04.128.0049.2.811 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SEMA	3.3.90.40	500	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 29/02/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25784, DE 01 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para empenhar despesas com DEA referente ao contrato 24/2019 (RGM). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento não irá comprometer as demandas da SEMA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 94.505.750,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.020.873.050,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,69%

ID: 000480371000042024

DECRETO Nº 25.785 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.39	500	320.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.006.04.122.0017.4.057 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	3.3.90.39	500	320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 29/02/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 25785, DE 01 DE MARÇO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A presente suplementação se faz necessária para empenhamento de despesa referente à contratação de empresa especializada em auditoria e perícia contábil. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo indicado não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 6.055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 94.505.750,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.020.873.050,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,69%

ID: 000480371000052024

DECRETO Nº 25.786, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Medalha do Mérito Francisca Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base do Processo SEI nº 00048.001511/2024-08,

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar as contribuições significativas à promoção dos direitos humanos, à igualdade racial, à inclusão social e, especialmente, à participação ativa das mulheres na política e em políticas públicas voltadas para a valorização da mulher;

CONSIDERANDO a trajetória exemplar de Francisca das Chagas da Trindade como líder social, ativista dos direitos das mulheres e da participação das mulheres na política, na sua histórica atuação em prol de políticas públicas de igualdade racial, justiça social, valorização, proteção e segurança da mulher,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Francisca Trindade, destinada a agraciar pessoas, grupos, entidades ou organizações que, seguindo o exemplo de Francisca Trindade, tenham contribuído de modo relevante para:

I - a promoção dos direitos humanos e da igualdade racial;
II - a inclusão social e o combate à discriminação;
III - o fortalecimento da participação das mulheres na política e na sociedade;
IV - a promoção de políticas públicas que valorizam, reconhecem e protegem a mulher.

Art. 2º A outorga da Medalha DO MÉRITO Francisca Trindade será feita em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal de Teresina, anualmente no dia 8 de março, "Dia Internacional da Mulher", como forma de reconhecer e homenagear as contribuições para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

Art. 3º A Medalha será concedida por Decreto do Prefeito Municipal de Teresina, mediante proposta do Conselho da Medalha do Mérito Francisca Trindade.

Art. 4º O Conselho da Medalha do Mérito Francisca Trindade será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
II - Secretário(a) Municipal de Governo;
III - Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos;
IV - Secretário(a) Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas;
V - representante indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 5º Compete ao Conselho julgar as indicações para a concessão da Medalha e submetê-las ao Prefeito Municipal de Teresina.

Art. 6º As indicações para a outorga da Medalha do MÉRITO Francisca Trindade serão exclusivas do Prefeito Municipal e de membros do Conselho da Medalha.

Art. 7º Juntamente com a Medalha, será entregue ao(à) agraciado(a) o respectivo Diploma.

Art. 8º A Medalha do Mérito Francisca Trindade e o Diploma obedecerão às seguintes características:

I -Insígnia: Peça circular de 3,5 cm de diâmetro, em dourado fosco, tendo no anverso a imagem de Francisca Trindade e, na parte superior, o título "Mérito Francisca Trindade" em semicírculo, e a data "8 de Março". No reverso, o brasão do Município de Teresina;

II - Fita: Gorgorão poliamida nas cores lilás e branca, com dimensões que variam de acordo com as especificações das peças que compõem o estojo da medalha;

III - Estojos Complementos detalhados, incluindo miniaturas, botões para lapela, e características dos estojos especificadas abaixo:

a) Estojo masculino: Condecoração constituída da insígnia, pendente da fita branca nas dimensões 3,5 cm por 5,5 cm, com fecho em metal dourado:

1.Complementos:

1.1. Miniatura da insígnia, pendente da fita branca nas dimensões 1,5 cm por 4,5 cm, com fecho pequeno do tipo alfinete dourado na parte posterior;

1.2. Botão para lapela na cor branca, com aplicação da insígnia em dourado, fecho do tipo pino com pega-ladrão em metal prateado na parte posterior.

b) Estojo feminino: Condecoração constituída da insígnia, pendente de laço de fita lilás nas dimensões de 3,5 cm por 8,5 cm, com fecho do tipo dente de foca em metal dourado:

1. Complementos:

1.1. Miniatura da insígnia, pendente de laço de fita lilás e branca nas dimensões 1,5 cm por 4,5 cm, com fecho do tipo pequeno alfinete dourado na parte posterior;

1.2. Botão para lapela na cor lilás, com aplicação da insígnia em dourado, fecho do tipo pino com pega-ladrão em metal prateado na parte posterior.

IV - Características dos Estojos: Dimensões: Comprimento – 16 cm; Largura – 11 cm e Altura – 3 cm:

a) Detalhes:

1. Parte externa na cor lilás, revestida de papel couro, com fecho externo dourado em metal;

2. Inscrições: insígnia da ordem e, abaixo, as palavras "Mérito Francisca Trindade";

3. Discreto friso dourado contornando a tampa do estojo pela lateral da parte interna da tampa;

4. Parte interna na cor branca, revestida de veludo, com espaço suficiente para a acomodação das peças, que deverão ser presas.

V - Diploma: Contendo a insígnia da Medalha na parte superior, ao centro, e os seguintes dizeres: "O Prefeito de Teresina, acolhendo proposta do Conselho da Medalha, pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____, houve por bem conceder a Medalha do Mérito Francisca Trindade para [Nome do(a) Agraciado(a)], como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Prefeitura de Teresina ou à sociedade. E, para constar, mandou expedir o presente Diploma, que vai assinado e selado com o Selo da Medalha. Teresina (PI), ____ de _____ de 20____. Prefeito de Teresina."

Art. 9º Ao Presidente do Conselho da Medalha do Mérito Francisca Trindade compete:

I - convocar sessões extraordinárias e solenes do Conselho, convidando os agraciados para as cerimônias;
II - preparar os Diplomas da Medalha;
III - organizar as cerimônias de distribuição das Medalhas;
IV - elaborar atas das sessões e manter atualizados os registros da Medalha;
V - iniciar procedimentos para a aquisição das comendas, mantendo-as sob guarda e conservação;
VI - executar outras atribuições inerentes à função.

Art. 10. Cabe ao Conselho da Medalha Francisca Trindade decidir o quantitativo de medalhas a serem concedidas anualmente, limitado a 8 (oito) agraciamentos, e a data da sessão solene de outorga.

Art. 11. As medalhas, placas, fitas, insígnias e demais complementos são produzidos conforme necessidade estabelecida pelo Conselho, com despesas por conta de recursos da Prefeitura de Teresina.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro relativo às despesas será observado conforme a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Os casos omissos devem ser dirimidos pelo Conselho da Medalha do Mérito Francisca Trindade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de março de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480371000062024

PORTARIA Nº 217/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR MARIA JOSÉ SILVA FURTADO, CPF nº 197.382.678-03, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão Técnica – CRAS Norte IV), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de fevereiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480371000072024

PORTARIA Nº 219/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve NOMEAR FRANCISCO ALISSON DE SENA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 082.905.383-24, para exercer o cargo de Chefe do Setor Financeiro (Hospital do Monte Castelo), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de fevereiro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430371000082024

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I)	4.338.730.000,00	4.619.852.373,60	922.360.651,11	19,97	4.364.843.332,38	94,48	255.009.041,22
RECEITAS CORRENTES	3.912.989.000,00	4.194.111.373,60	799.103.110,58	19,05	4.118.522.665,42	98,20	75.588.708,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	839.922.000,00	866.422.000,00	152.024.737,84	17,55	891.639.034,96	102,91	- 25.217.034,96
Impostos	804.641.000,00	831.141.000,00	142.225.485,37	17,11	849.107.521,24	102,16	- 17.966.521,24
Taxas	35.281.000,00	35.281.000,00	9.799.252,47	27,77	42.531.513,72	120,55	- 7.250.513,72
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	289.643.000,00	289.643.000,00	56.976.755,18	19,67	330.134.171,37	113,98	- 40.491.171,37
Contribuições Sociais	185.681.000,00	185.681.000,00	37.944.458,96	20,44	228.716.505,29	123,18	- 43.035.505,29
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	103.962.000,00	103.962.000,00	19.032.296,22	18,31	101.417.666,08	97,55	2.544.333,92
RECEITA PATRIMONIAL	70.007.000,00	85.452.532,00	26.433.958,38	30,93	115.895.464,66	135,63	- 30.442.932,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.304.000,00	5.304.000,00	707.021,15	13,33	4.711.194,04	88,82	592.805,96
Valores Mobiliários	53.906.000,00	69.351.532,00	24.391.994,94	35,17	103.948.127,34	149,89	- 34.596.595,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licenca	6.800.000,00	6.800.000,00	814.396,74	11,98	4.268.818,53	62,78	2.531.181,47
Exploração de Recursos Naturais	1.000.000,00	1.000.000,00	38.548,00	3,85	154.794,75	15,48	845.205,25
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos	2.997.000.00	2.997.000,00	481.997,55	16,08	2.812.530.00	93,84	184.470.00
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	94.647.000,00	95.947.000,00	20.458.251,12	21,32	97.425.349,33	101,54	- 1.478.349,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			46.579,66		295.772,03		- 295.772,03
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde	94.419.000,00	95.719.000,00	20.411.630,54	21,32	97.129.222,72	101,47	- 1.410.222,72
Serviços e Atividades Financeiras	200.000,00	200.000,00	40,92	0,02	354,58	0,18	199.645,42
Outros Serviços	28.000,00	28.000,00		-		-	28.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.564.230.000,00	2.791.406.841,60	537.877.729,96	19,27	2.622.035.067,84	93,93	169.371.773,76
Transferências da União e de suas Entidades	1.515.584.000,00	1.667.305.602,60	350.095.360,14	21,00	1.582.662.051,78	94,92	84.643.550,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	563.526.000.00	638.981.239,00	104.026.301,75	16,28	605.332.098,55	94,73	33.649.140.45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	11.706.000,00	11.706.000,00	862.407,13	7,37	4.805.741,85	41,05	6.900.258,15
Transferências de Outras Instituições Públicas	473.110.000,00	473.110.000,00	82.892.566,94	17,52	428.954.954,95	90,67	44.155.045,05
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	304.000,00	304.000,00	1.094,00	0,36	280.220,71	92,18	23.779,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.540.000,00	65.240.000,00	5.331.678,10	8,17	61.393.577,26	94,10	3.846.422,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	19.228.000,00	29.928.000,00	4.292.868,04	14,34	30.065.477,69	100,46	- 137.477,69
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.805.000,00	19.805.000,00	774.781,02	3,91	8.905.717,42	44,97	10.899.282,58
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	15.507.000,00	15.507.000,00	264.029,04	1,70	22.422.382,15	144,60	- 6.915.382,15
RECEITAS DE CAPITAL	425.741.000,00	425.741.000,00	123.257.540,53	28,95	246.320.666,96	57,86	179.420.333,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	288.767.000,00	288.767.000,00	121.507.964,69	42,08	233.316.255,68	80,80	55.450.744,32
Operações de Crédito - Mercado Interno	213.750.000,00	213.750.000,00	111.617.964,69	52,22	213.884.255,68	100,06	- 134.255,68
Operações de Crédito - Mercado Externo	75.017.000,00	75.017.000,00	9.890.000,00	13,18	19.432.000,00	25,90	55.585.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS							

Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	3.603.000,00	3.603.000,00	44.458,35	1,23	421.121,29	11,69	3.181.878,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	133.371.000,00	133.371.000,00	1.705.117,49	1,28	12.583.289,99	9,43	120.787.710,01
Transferências da União e de suas Entidades	133.371.000,00	133.371.000,00	1.705.117,49	1,28	12.583.289,99	9,43	120.787.710,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	251.013.000,00	251.013.000,00	40.864.515,88	16,28	246.245.975,88	98,10	4.767.024,12
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.589.743.000,00	4.870.865.373,60	963.225.166,99	19,78	4.611.089.308,26	94,67	259.776.065,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.589.743.000,00	4.870.865.373,60	963.225.166,99	19,78	4.611.089.308,26	**94,67**	**259.776.065,34**
DÉFICIT (VI)[1]					228.662.617,16		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	4.589.743.000,00	4.870.865.373,60	963.225.166,99	19,78	**4.839.751.925,42**	99,36	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		177.013.165,56			177.013.165,56		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		177.013.165,56			177.013.165,56		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (VIII)	4.338.730.000,00	4.811.090.929,16	751.491.691,56	4.616.408.720,25	194.682.208,91	817.942.236,19	4.308.756.799,51	502.334.129,65	4.173.102.442,09	307.651.920,74
DESPESAS CORRENTES	3.588.896.000,00	4.261.954.615,09	652.635.622,96	4.112.086.488,86	149.868.126,23	702.454.084,81	3.931.931.451,61	330.023.163,48	3.837.379.549,33	180.155.037,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.826.982.600,00	2.181.057.925,64	385.370.832,74	2.125.937.605,16	55.120.320,48	393.078.100,51	2.124.063.827,46	56.994.098,18	**2.102.133.504,03**	**1.873.777,70**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	84.774.000,00	81.529.416,00	1.380.424,57	81.519.812,87	9.603,13	14.812.332,46	81.515.292,63	14.123,37	81.515.292,63	4.520,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.677.139.400,00	1.999.367.273,45	265.884.365,65	1.904.629.070,83	94.738.202,62	294.563.651,84	1.726.352.331,52	273.014.941,93	1.653.730.752,67	178.276.739,31
DESPESAS DE CAPITAL	743.834.000,00	549.136.314,07	98.856.068,60	504.322.231,39	44.814.082,68	115.488.151,38	376.825.347,90	172.310.966,17	**335.722.892,76**	**127.496.883,49**
INVESTIMENTOS	655.104.000,00	477.749.555,07	94.575.912,64	433.453.297,91	44.296.257,16	101.642.374,95	305.962.150,56	171.787.404,51	264.859.695,42	127.491.147,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.585.000,00	1.900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	500.000,00	1.400.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	85.145.000,00	69.486.759,00	2.880.155,96	69.468.933,48	17.825,52	12.445.776,43	69.463.197,34	23.561,66	69.463.197,34	5.736,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00	-			-			-		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	251.013.000,00	236.787.610,00	18.944.948,88	223.343.205,17	13.444.404,83	25.557.117,50	223.315.365,19	13.472.244,81	222.350.964,34	27.839,98
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.589.743.000,00	5.047.878.539,16	770.436.640,44	4.839.751.925,42	208.126.613,74	843.499.353,69	4.532.072.164,70	515.806.374,46	4.395.453.406,43	307.679.760,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.589.743.000,00	5.047.878.539,16	770.436.640,44	4.839.751.925,42	208.126.613,74	843.499.353,69	4.532.072.164,70	515.806.374,46	4.395.453.406,43	307.679.760,72
SUPERÁVIT (XIII)							-		-	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.589.743.000,00	5.047.878.539,16	770.436.640,44	4.839.751.925,42		843.499.353,69	4.532.072.164,70		4.395.453.406,43	307.679.760,72
RESERVA DO RPPS										

FONTE: Sistema egoverne

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	251.013.000,00	251.013.000,00	40.864.515,88	16,28	246.245.975,88	98,10	4.767.024,12
RECEITAS CORRENTES	251.013.000,00	251.013.000,00	40.864.515,88	16,28	246.245.975,88	98,10	4.767.024,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	232.159.000,00	232.159.000,00	23.156.518,48	9,97	214.758.581,66	92,50	17.400.418,34
Contribuições Sociais	232.159.000,00	232.159.000,00	23.156.518,48	9,97	214.758.581,66	92,50	17.400.418,34
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00	350.000,00		-		-	350.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	350.000,00	350.000,00		-		-	350.000,00
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	18.504.000,00	18.504.000,00	17.707.997,40	95,70	31.487.394,22	170,17	- 12.983.394,22
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.590.000,00	17.590.000,00	17.707.997,40	100,67	31.465.020,86	178,88	- 13.875.020,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	914.000,00	914.000,00	-	-	22.373,36	2,45	891.626,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	251.013.000,00	236.787.610,00	18.944.948,88	223.343.205,17	13.444.404,83	25.557.117,50	223.315.365,19	13.472.244,81	222.350.964,34	27.839,98
DESPESAS CORRENTES	222.218.000,00	207.401.780,00	18.792.484,42	193.958.747,47	13.443.032,53	20.654.998,97	193.930.907,49	13.470.872,51	192.966.506,64	27.839,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	194.300.000,00	182.999.525,00	1.475.476,58	170.357.484,77	12.642.040,23	2.000.314,68	170.330.469,25	12.669.055,75	169.435.770,08	27.015,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000.000,00	5.965.000,00	- 135.992,16	5.964.007,84	992,16	1.201.684,29	5.964.007,84	992,16	5.964.007,84	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.918.000,00	18.437.255,00	17.453.000,00	17.637.254,86	800.000,14	17.453.000,00	17.636.430,40	800.824,60	17.566.728,72	824,46
DESPESAS DE CAPITAL	28.795.000,00	29.385.830,00	152.464,46	29.384.457,70	1.372,30	4.902.118,53	29.384.457,70	1.372,30	29.384.457,70	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	28.795.000,00	29.385.830,00	152.464,46	29.384.457,70	1.372,30	4.902.118,53	29.384.457,70	1.372,30	29.384.457,70	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA										

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Município
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre/2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.338.730.000,00	4.811.090.929,16	751.491.691,56	4.616.408.720,25	95,39	194.682.208,91	817.942.236,19	4.308.756.799,51	95,07	502.334.129,65	307.651.920,74
Legislativa	107.031.419,38	105.476.662,38	20.988.672,10	105.355.053,29	2,18	121.609,09	22.877.025,58	105.341.613,54	2,32	135.048,84	13.439,75
Ação Legislativa	15.191.400,00	13.066.391,00	971.712,00	12.949.534,79	0,27	116.856,21	2.830.065,48	12.936.095,04	0,29	130.295,96	13.439,75
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	82.890.019,38	83.884.249,38	18.531.138,10	83.880.496,50	1,73	3.752,88	18.531.138,10	83.880.496,50	1,85	3.752,88	
FU01 - Demais Subfunções	8.950.000,00	8.526.022,00	1.485.822,00	8.525.022,00	0,18	1.000,00	1.515.822,00	8.525.022,00	0,19	1.000,00	
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	1.410.000,00	1.574.014,00	131.909,48	1.497.968,85	0,03	76.045,15	265.226,14	1.486.896,33	0,03	87.117,67	11.072,52
Defesa da Ordem Jurídica	1.100.000,00	1.100.000,00	131.909,48	1.023.955,92	0,02	76.044,08	131.909,48	1.012.883,40	0,02	87.116,60	11.072,52
Representação Judicial e Extrajudicial	310.000,00	474.014,00	-	474.012,93	0,01	1,07	133.316,66	474.012,93	0,01	1,07	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	444.280.580,62	554.746.329,38	65.513.170,21	536.079.481,45	11,08	18.666.847,93	82.652.039,14	515.552.310,53	11,38	39.194.018,85	20.527.170,92
Planejamento e Orçamento	36.515.000,00	33.953.806,00	327.552,44	33.273.712,03	0,69	680.093,97	858.355,40	29.229.513,89	0,64	4.724.292,11	4.044.198,14
FU04 - Administração Geral	349.291.580,62	434.888.316,73	60.869.293,45	431.514.392,17	8,92	3.373.924,56	74.332.652,58	427.508.246,46	9,43	7.380.070,27	4.006.145,71
Administração Financeira	5.536.000,00	9.903.977,00	456.652,91	9.818.405,64	0,20	85.571,36	1.519.565,19	9.749.523,16	0,22	154.453,84	68.882,48
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	3.838.000,00	4.176.000,00	426.887,19	2.497.341,90	0,05	1.678.658,10	500.509,34	2.476.301,79	0,05	1.699.698,21	21.040,11
Tecnologia da Informação	9.007.000,00	10.428.994,00	1.589.580,00	10.212.992,08	0,21	216.001,92	1.078.960,12	9.606.876,68	0,21	822.117,32	606.115,40
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.171.000,00	52.412,00	-	52.411,55	-	0,45	-	52.411,55	-	0,45	
Administração de Receitas	27.280.000,00	29.127.300,00	-	16.565.700,00	0,34	12.561.600,00	1.482.027,70	6.438.927,70	0,14	22.688.372,30	10.126.772,30
Administração de Concessões											
Comunicação Social	11.642.000,00	32.215.523,65	1.843.204,22	32.144.526,08	0,66	70.997,57	2.879.968,81	30.490.509,30	0,67	1.725.014,35	1.654.016,78
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	991.000,00	254.553,00	-	254.552,02	0,01	0,98	22.523,24	254.552,02	0,01	0,98	
Policiamento	841.000,00	-				-				-	
Defesa Civil	150.000,00	254.553,00	-	254.552,02	0,01	0,98	22.523,24	254.552,02	0,01	0,98	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	65.304.000,00	89.692.790,00	15.101.555,90	82.841.719,91	1,71	6.851.070,09	16.183.177,57	79.482.438,14	1,75	10.210.351,86	3.359.281,77
Assistência ao Idoso	754.000,00	650.000,00	60.100,00	460.100,00	0,01	189.900,00	10.000,00	410.000,00	0,01	240.000,00	50.100,00
Assistência ao Portador de Deficiência	404.000,00	410.000,00	132.671,58	149.441,58	-	260.558,42	113.814,34	129.923,54	-	280.076,46	19.518,04
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.508.000,00	1.799.895,00	110.770,09	761.007,07	0,02	1.038.887,93	137.922,56	761.007,07	0,02	1.038.887,93	
Assistência Comunitária	44.350.000,00	44.360.237,00	6.210.853,86	39.273.051,39	0,81	5.087.185,61	7.850.467,24	37.685.836,78	0,83	6.674.400,22	1.587.214,61
FU08 - Administração Geral	13.089.000,00	39.288.768,00	8.487.821,91	39.014.230,80	0,81	274.537,20	7.652.847,59	37.446.927,84	0,83	1.841.840,16	1.567.302,96
FU08 - Demais Subfunções	4.199.000,00	3.183.890,00	99.338,46	3.183.889,07	0,07	0,93	418.125,84	3.048.742,91	0,07	135.147,09	135.146,16
Previdência Social	412.785.000,00	443.091.269,00	84.177.836,76	439.484.345,43	9,08	3.606.923,57	87.511.699,83	438.096.859,24	9,67	4.994.409,76	1.387.486,19
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	393.500.000,00	425.409.480,00	84.315.339,62	423.051.481,52	8,74	2.357.998,48	84.558.137,53	422.945.495,74	9,33	2.463.984,26	105.985,78
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	14.465.000,00	17.076.789,00	- 150.470,86	15.897.007,29	0,33	1.179.781,71	2.953.094,30	15.007.267,03	0,33	2.069.521,97	889.740,26
FU09 - Demais Subfunções	4.820.000,00	605.000,00	12.968,00	535.856,62	0,01	69.143,38	468,00	144.096,47	-	460.903,53	391.760,15
Saúde	1.290.317.000,00	1.643.416.094,00	216.095.858,40	1.557.627.770,03	32,18	85.788.323,97	245.266.178,81	1.501.475.726,55	33,13	141.940.367,45	56.152.043,48
Atenção Básica	222.697.000,00	176.425.877,80	32.431.149,32	165.601.291,38	3,42	10.824.586,42	37.704.873,62	155.417.217,22	3,43	21.008.660,58	10.184.074,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	951.350.000,00	1.333.844.767,20	166.519.911,84	1.266.551.260,94	26,17	67.293.506,26	188.933.882,54	1.225.229.580,55	27,03	108.615.186,65	41.321.680,39
Suporte Profilático e Terapêutico	11.316.000,00	7.026.544,00	166.004,80	3.547.730,81	0,07	3.478.813,19	210.216,25	1.743.273,54	0,04	5.283.270,46	1.804.457,27
Vigilância Sanitária	823.000,00	823.000,00	- 2.400,00	100.751,80	-	722.248,20	-	90.751,80	-	732.248,20	10.000,00
Vigilância Epidemiológica	18.298.000,00	17.378.036,00	3.502.221,08	16.314.933,66	0,34	1.063.102,34	3.499.003,20	15.483.614,74	0,34	1.894.421,26	831.318,92
Alimentação e Nutrição	60.000,00	60.000,00	-	19.600,00	-	40.400,00	-	19.600,00	-	40.400,00	
FU10 - Administração Geral	83.659.000,00	107.701.869,00	13.478.971,36	105.461.868,44	2,18	2.240.000,56	14.911.603,20	103.470.848,70	2,28	4.231.020,30	1.991.019,74
FU10 - Demais Subfunções	2.114.000,00	156.000,00	-	30.333,00	-	125.667,00	6.600,00	20.840,00	-	135.160,00	9.493,00
Trabalho	13.055.000,00	13.515.230,00	2.037.225,70	13.511.175,06	0,28	4.054,94	1.459.095,70	12.621.671,72	0,28	893.558,28	889.503,34
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	8.192.000,00	6.921.700,00	540.000,00	6.921.700,00	0,14	-	540.000,00	6.921.700,00	0,15	-	
Fomento ao Trabalho	4.311.000,00	2.193.451,00	659.857,00	2.189.450,56	0,05	4.000,44	30.220,00	1.305.741,02	0,03	887.709,98	883.709,54
FU11 - Administração Geral	200.000,00	-				-				-	
FU11 - Demais Subfunções	352.000,00	4.400.079,00	837.368,70	4.400.024,50	0,09	54,50	888.875,70	4.394.230,70	0,10	5.848,30	5.793,80
Educação	1.037.497.000,00	1.105.389.294,16	205.229.610,68	1.053.218.952,19	21,76	52.170.341,97	180.422.731,77	892.101.617,20	19,68	213.287.676,96	161.117.334,99
Ensino Fundamental	705.654.000,00	736.351.486,26	127.266.811,19	721.772.473,89	14,91	14.579.012,37	125.147.197,79	626.771.227,14	13,83	109.580.259,12	95.001.246,75
Ensino Médio											
Ensino Profissional	215.000,00	415.954,00	89.506,00	415.678,50	0,01	275,50	86.536,00	395.913,50	0,01	20.040,50	19.765,00
Ensino Superior											
Educação Infantil	317.953.000,00	354.922.853,90	76.710.387,33	324.773.486,77	6,71	30.149.367,13	54.026.091,82	258.677.163,53	5,71	96.245.690,37	66.096.323,24
Educação de Jovens e Adultos	13.675.000,00	13.699.000,00	1.162.906,16	6.257.313,03	0,13	7.441.686,97	1.162.906,16	6.257.313,03	0,14	7.441.686,97	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	18.656.000,00	27.181.661,00	9.238.674,76	25.493.453,26	0,53	1.688.207,74	9.021.348,40	23.526.446,99	0,52	3.655.214,01	1.967.006,27
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	13.217.000,00	22.581.661,00	8.561.174,76	20.943.453,26	0,43	1.638.207,74	8.493.848,40	19.142.946,99	0,42	3.438.714,01	1.800.506,27
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	5.439.000,00	4.600.000,00	677.500,00	4.550.000,00	0,09	50.000,00	527.500,00	4.383.500,00	0,10	216.500,00	166.500,00
Direitos da Cidadania	2.749.000,00	1.692.640,00	225.239,13	1.641.597,29	0,03	51.042,71	229.635,13	1.641.597,29	0,04	51.042,71	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	2.704.000,00	1.692.640,00	225.239,13	1.641.597,29	0,03	51.042,71	229.635,13	1.641.597,29	0,04	51.042,71	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	45.000,00	-				-				-	
Urbanismo	589.225.000,00	547.904.585,24	102.999.280,96	525.505.470,39	10,86	22.399.114,85	110.963.626,85	468.165.931,94	10,33	79.738.653,30	57.339.538,45
Infra-Estrutura Urbana	417.605.000,00	319.984.827,24	65.753.662,14	299.374.058,82	6,19	20.610.768,42	71.445.545,72	243.972.280,47	5,38	76.012.546,77	55.401.778,35
Serviços Urbanos	167.652.000,00	222.696.857,00	37.196.520,94	220.944.261,51	4,57	1.752.595,49	37.662.241,13	219.093.939,15	4,83	3.602.917,85	1.850.322,36
Transportes Coletivos Urbanos	2.651.000,00	3.999.575,00	-	3.997.610,78	0,08	1.964,22	1.782.000,00	3.997.610,78	0,09	1.964,22	
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.317.000,00	1.223.326,00	49.097,88	1.189.539,28	0,02	33.786,72	73.840,00	1.102.101,54	0,02	121.224,46	87.437,74
Habitação	6.527.000,00	16.105.903,00	1.983.097,41	15.547.668,93	0,32	558.234,07	5.485.761,00	15.077.394,85	0,33	1.028.508,15	470.274,08
Habitação Rural											
Habitação Urbana	4.367.000,00	3.988.889,00	500.000,00	3.488.889,00	0,07	500.000,00	2.092.931,25	3.311.828,02	0,07	677.060,98	177.060,98
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	2.160.000,00	12.117.014,00	1.483.097,41	12.058.779,93	0,25	58.234,07	3.392.829,75	11.765.566,83	0,26	351.447,17	293.213,10
Saneamento	33.732.000,00	1.493.848,00	- 25.102,00	667.820,75	0,01	826.027,25	85.529,17	667.820,75	0,01	826.027,25	
Saneamento Básico Rural	3.030.000,00	676.904,00	- 25.102,00	667.820,75	0,01	9.083,25	85.529,17	667.820,75	0,01	9.083,25	
Saneamento Básico Urbano	30.702.000,00	816.944,00				816.944,00				816.944,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.088.000,00	19.429.730,00	13.260.561,65	18.900.561,65	0,39	529.168,35	15.477.827,93	17.379.557,03	0,38	2.050.172,97	1.521.004,62
Preservação e Conservação Ambiental	589.000,00	404.295,00	80.000,00	120.000,00	-	284.295,00	76.259,68	112.862,13	-	291.432,87	7.137,87
Controle Ambiental	536.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	300.000,00	18.915.435,00	13.080.561,65	18.680.561,65	0,39	234.873,35	15.305.923,92	17.171.050,57	0,38	1.744.384,43	1.509.511,08
Meteorologia	658.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-	-	95.644,33	95.644,33	-	4.355,67	4.355,67
FU18 - Administração Geral	5.000,00	-				-				-	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	5.883.000,00	-				-				-	
Desenvolvimento Científico	33.000,00	-				-				-	

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	5.850.000,00	-				-				-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.180.000,00	2.786,00	-	1.086,00	-	1.700,00	-	601,27	-	2.184,73	484,73
Abastecimento											
Extensão Rural	1.180.000,00	2.786,00	-	1.086,00	-	1.700,00	-	601,27	-	2.184,73	484,73
Irrigação											
Comércio e Serviços	4.463.000,00	3.452.041,00	1.529.901,06	2.218.928,97	0,05	1.233.112,03	1.441.276,48	2.035.347,28	0,04	1.416.693,72	183.581,69
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros	3.848.000,00	2.348.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00	0,03	878.000,00	1.403.246,52	1.424.461,92	0,03	923.538,08	45.538,08
Turismo	615.000,00	1.104.041,00	129.901,06	748.928,97	0,02	355.112,03	38.029,96	610.885,36	0,01	493.155,64	138.043,61
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Transporte	90.323.000,00	53.195.393,00	6.328.937,97	53.107.691,62	1,10	87.701,38	6.976.562,07	52.213.500,09	1,15	981.892,91	894.191,53
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	184.000,00	636.379,00	- 65.149,13	636.378,87	0,01	0,13	106.643,40	636.378,87	0,01	0,13	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	90.139.000,00	52.559.014,00	6.394.087,10	52.471.312,75	1,08	87.701,25	6.869.918,67	51.577.121,22	1,14	981.892,78	894.191,53
Desporto e Lazer	8.089.000,00	6.556.256,00	844.128,78	6.544.254,75	0,14	12.001,25	- 54.988,01	4.946.053,31	0,11	1.610.202,69	1.598.201,44
Desporto de Rendimento	50.000,00	26.750,00	-	19.750,00	-	7.000,00	13.850,00	19.750,00	-	7.000,00	
Desporto Comunitário	7.329.000,00	6.424.881,00	861.733,63	6.424.879,75	0,13	1,25	- 68.838,01	4.826.678,31	0,11	1.598.202,69	1.598.201,44
Lazer	710.000,00	104.625,00	- 17.604,85	99.625,00	-	5.000,00	-	99.625,00	-	5.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	197.144.000,00	176.919.850,00	5.831.132,61	176.909.168,41	3,66	10.681,59	31.655.959,39	176.688.863,44	3,90	230.986,56	220.304,97
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	146.564.000,00	117.241.984,00	3.295.833,64	117.240.253,69	2,42	1.730,31	22.933.333,61	117.230.024,96	2,59	11.959,04	10.228,73
Serviço da Dívida Externa	23.325.000,00	32.419.191,00	735.125,37	32.411.488,47	0,67	7.702,53	4.095.153,76	32.411.488,47	0,72	7.702,53	
Transferências											
Outros Encargos Especiais	27.255.000,00	27.258.675,00	1.800.173,60	27.257.426,25	0,56	1.248,75	4.627.472,02	27.047.350,01	0,60	211.324,99	210.076,24
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00	-									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	251.013.000,00	236.787.610,00	18.944.948,88	223.343.205,17	4,61	13.444.404,83	25.557.117,50	223.315.365,19	4,93	13.472.244,81	27.839,98
TOTAL (III) = (I + II)	**4.589.743.000,00**	**5.047.878.539,16**	**770.436.640,44**	**4.839.751.925,42**	**100,00**	**208.126.613,74**	**843.499.353,69**	**4.532.072.164,70**	**100,00**	**515.806.374,46**	**307.679.760,72**

FONTE: Sistema E GOVERNE
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre
NOTA:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	251.013.000,00	236.787.610,00	18.944.948,88	223.343.205,17	4,61	13.444.404,83	25.557.117,50	223.315.365,19	4,93	13.472.244,81	27.839,98
Legislativa	4.295.000,00	4.565.932,00	514.332,91	4.564.560,91	0,09	1.371,09	514.332,91	4.564.560,91	0,10	1.371,09	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	4.295.000,00	4.565.932,00	514.332,91	4.564.560,91	0,09	1.371,09	514.332,91	4.564.560,91	0,10	1.371,09	
FU01 - Demais Subfunções											
Administração	24.775.000,00	21.309.454,00	1.698.266,57	21.038.610,02	0,43	270.843,98	2.224.958,50	21.012.623,89	0,46	296.830,11	25.986,13
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	24.345.000,00	20.879.454,00	1.707.751,41	20.748.094,86	0,43	131.359,14	2.157.916,54	20.722.108,73	0,46	157.345,27	25.986,13
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	430.000,00	430.000,00	- 9.484,84	290.515,16	0,01	139.484,84	67.041,96	290.515,16	0,01	139.484,84	
Tecnologia da Informação											
Assistência Social	3.000.000,00	2.483.990,00	228.072,95	2.483.989,80	0,05	0,20	228.072,95	2.483.989,80	0,05	0,20	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	3.000.000,00	2.483.990,00	228.072,95	2.483.989,80	0,05	0,20	228.072,95	2.483.989,80	0,05	0,20	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.653.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	0,36	-	17.453.000,00	17.453.000,00	0,39	-	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	20.653.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	0,36	-	17.453.000,00	17.453.000,00	0,39	-	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	89.520.000,00	75.873.524,00	- 7.621.314,87	75.864.909,77	1,57	8.614,23	- 7.621.314,85	75.864.909,77	1,67	8.614,23	
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	89.520.000,00	75.873.524,00	- 7.621.314,87	75.864.909,77	1,57	8.614,23	- 7.621.314,85	75.864.909,77	1,67	8.614,23	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	70.270.000,00	79.853.727,00	6.811.073,95	67.491.145,23	1,39	12.362.581,77	6.809.220,10	67.489.291,38	1,49	12.364.435,62	1.853,85
Ensino Fundamental	50.092.000,00	56.553.727,00	5.013.201,82	48.124.274,94	0,99	8.429.452,06	5.011.347,97	48.122.421,09	1,06	8.431.305,91	1.853,85
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	18.952.000,00	22.024.000,00	1.701.210,25	18.302.624,16	0,38	3.721.375,84	1.701.210,25	18.302.624,16	0,40	3.721.375,84	
Educação de Jovens e Adultos	1.226.000,00	1.276.000,00	96.661,88	1.064.246,13	0,02	211.753,87	96.661,88	1.064.246,13	0,02	211.753,87	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.000.000,00	800.000,00				800.000,00				800.000,00	
Infra-Estrutura Urbana	2.000.000,00	800.000,00				800.000,00				800.000,00	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	36.500.000,00	34.447.983,00	- 138.482,63	34.446.989,44	0,71	993,56	5.948.847,89	34.446.989,44	0,76	993,56	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	36.500.000,00	34.447.983,00	- 138.482,63	34.446.989,44	0,71	993,56	5.948.847,89	34.446.989,44	0,76	993,56	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Município
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	SET/2023	OUT/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**347.585.971,66**	**374.740.122,69**	**315.255.421,86**	**329.075.637,21**	**401.256.556,53**	**401.297.668,36**	**364.559.369,79**	**350.968.328,73**	**321.982.658,24**	**373.773.952,85**	**401.297.913,63**	**457.408.536,22**	**4.439.202.137,77**	**4.194.111.373,60**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.555.340,58	53.785.132,93	56.561.413,51	59.332.170,46	103.859.562,41	126.658.915,84	80.297.939,41	69.604.158,78	67.278.358,50	66.681.304,70	67.092.297,63	84.932.440,21	891.639.034,96	866.422.000,00
IPTU	2.303.522,34	1.776.849,21	1.855.074,80	2.890.374,83	14.137.616,28	60.055.064,26	20.905.755,55	9.332.636,67	7.931.002,36	8.776.116,61	7.498.757,92	3.889.914,21	141.352.685,04	137.814.000,00
ISS	33.160.396,74	28.359.291,03	32.812.041,40	31.459.354,93	63.162.553,65	35.545.414,88	33.038.691,46	33.745.644,64	33.016.068,97	31.871.579,03	32.994.352,39	35.608.063,47	424.773.452,59	429.763.000,00
ITBI	2.924.093,66	2.998.296,00	2.838.016,57	3.295.736,41	4.040.211,13	3.175.618,94	3.501.337,57	3.931.787,64	3.664.517,89	3.090.874,02	4.245.250,10	3.706.839,08	41.412.579,01	45.023.000,00
IRRF	11.211.727,43	18.532.672,90	16.904.851,52	19.987.605,26	18.832.694,25	20.593.523,14	19.507.812,01	19.773.936,75	20.831.021,89	21.110.651,25	20.740.753,19	33.541.555,01	241.568.804,60	218.541.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.955.600,41	2.118.023,79	2.151.429,22	1.699.099,03	3.686.487,10	7.289.294,62	3.344.342,82	2.820.153,08	1.835.747,39	1.832.083,79	1.613.184,03	8.186.068,44	42.531.513,72	35.281.000,00
Contribuições	32.094.999,86	23.420.523,16	24.382.597,63	25.895.617,61	27.539.618,98	29.311.230,74	27.341.016,34	27.033.758,54	26.929.523,31	29.208.530,02	29.111.651,79	27.865.103,39	330.134.171,37	289.643.000,00
Receita Patrimonial	9.269.656,21	8.539.706,40	11.079.803,54	8.251.680,88	10.819.518,04	12.427.960,70	8.462.627,74	8.504.347,47	4.678.562,88	7.427.642,42	12.179.302,70	14.254.655,68	115.895.464,66	85.452.532,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.354.714,37	7.572.506,96	10.290.636,50	7.318.634,30	9.830.848,79	11.308.537,90	7.635.127,66	7.366.796,55	3.734.944,10	6.143.385,27	11.056.069,00	13.335.925,94	103.948.127,34	69.351.532,00
Outras Receitas Patrimoniais	914.941,84	967.199,44	789.167,04	933.046,58	988.669,25	1.119.422,80	827.500,08	1.137.550,92	943.618,78	1.284.257,15	1.123.233,70	918.729,74	11.947.337,32	16.101.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3.887.624,21	10.461.817,99	7.356.419,25	8.189.782,63	11.941.460,13	14.178,95	14.487,91	23.807.681,22	7.656.886,43	3.636.759,49	13.183.894,89	7.274.356,23	97.425.349,33	95.947.000,00
Transferências Correntes	240.125.888,03	272.932.909,42	207.847.645,50	220.722.883,73	241.223.836,50	227.883.692,87	245.154.355,45	216.802.943,30	210.303.818,32	262.235.497,84	277.273.324,53	320.207.744,70	2.942.714.540,19	2.791.406.841,60
Cota-Parte do FPM	64.189.582,78	107.886.728,22	65.999.260,90	75.457.751,65	83.883.405,16	78.346.471,50	81.535.129,53	54.747.444,68	69.554.095,90	64.599.240,09	83.815.217,55	133.104.447,01	963.118.774,97	789.715.000,00
Cota-Parte do ICMS	42.457.070,73	37.185.591,09	31.402.363,39	38.152.839,85	43.571.068,85	38.841.611,42	53.039.231,22	53.041.947,41	44.710.991,34	62.050.366,29	31.137.283,49	55.513.254,10	531.103.619,18	439.061.000,00
Cota-Parte do IPVA	35.320.298,62	33.390.614,40	15.361.113,49	17.623.850,71	16.733.850,42	13.055.101,82	6.800.404,98	4.975.478,43	3.944.924,46	3.248.711,99	3.017.204,33	4.576.469,55	158.048.023,20	124.895.000,00
Cota-Parte do ITR	26.891,17	52.375,82	515.095,79	18.117,20	16.330,38	69.919,54	28.887,36	12.128,65	40.859,70	247.400,63	24.899,48	25.199,93	1.078.105,65	258.000,00
Transferências da LC 61/1989	17.530,38	12.501,27	15.492,96	16.516,65	14.852,80	18.521,13	16.826,96	14.977,69	19.410,98	21.684,77	17.767,99	19.344,01	205.427,59	300.000,00
Transferências do FUNDEB	56.381.011,69	53.945.133,27	38.763.626,48	40.593.248,54	49.055.459,84	46.623.370,29	41.548.455,96	45.107.525,37	44.045.121,20	46.531.282,33	53.895.071,58	53.917.912,80	570.407.219,35	632.601.865,60
Outras Transferências Correntes	41.733.502,66	40.459.965,35	55.790.692,49	48.860.559,13	47.948.869,05	50.928.697,17	62.185.419,44	58.903.441,07	47.988.414,74	85.536.811,74	105.365.880,11	73.051.117,30	718.753.370,25	804.575.976,00
Outras Receitas Correntes	6.652.462,77	5.600.032,79	8.027.542,43	6.683.501,90	5.872.560,47	5.001.689,26	3.288.942,94	5.215.439,42	5.135.508,80	4.584.218,38	2.457.442,09	2.874.236,01	61.393.577,26	65.240.000,00
DEDUÇÕES (II)	55.173.700,76	54.708.900,10	44.075.166,26	46.576.902,29	51.102.249,62	48.442.584,57	40.759.002,56	41.781.054,40	38.189.760,15	45.094.127,19	51.128.912,12	53.154.696,30	570.187.056,32	187.481.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	19.234.526,90	12.451.986,63	12.761.357,66	14.132.484,81	13.352.631,16	13.421.646,45	13.523.754,40	13.638.134,59	13.587.445,02	13.635.524,26	13.647.425,57	13.716.121,93	167.103.039,38	128.481.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	3.068.649,64	2.220.706,24	2.606.872,20	1.899.074,89	2.480.578,71	1.545.749,88	1.893,14	1.858.357,94	2.512.906,35	2.204.084,16	2.609,18	5.218,36	20.406.700,69	14.000.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	4.468.249,67	4.330.645,22	6.048.271,27	4.291.527,52	6.425.138,41	7.408.863,32	4.303.760,31	3.726.166,70	465.289,29	3.221.038,08	8.346.142,77	8.962.751,34	61.997.843,90	45.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	28.402.274,55	35.705.562,01	22.658.665,13	26.253.815,07	28.843.901,34	26.066.324,92	22.929.594,71	22.558.395,17	21.624.119,49	26.033.480,69	29.132.734,60	30.470.604,67	320.679.472,35	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**292.412.270,90**	**320.031.222,59**	**271.180.255,60**	**282.498.734,92**	**350.154.306,91**	**352.855.083,79**	**323.800.367,23**	**309.187.274,33**	**283.792.898,09**	**328.679.825,66**	**350.169.001,51**	**404.253.839,92**	**3.869.015.081,45**	**4.006.630.373,60**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			-								-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	292.412.270,90	320.031.222,59	271.180.255,60	282.498.734,92	350.154.306,91	352.855.083,79	323.800.367,23	309.187.274,33	283.792.898,09	328.679.825,66	350.169.001,51	404.253.839,92	3.869.015.081,45	4.006.630.373,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		3.432.072,00	3.445.092,00	3.421.656,00	3.471.600,00			3.650.000,00		22.574.640,00	4.522.320,00	8.756.784,36	53.274.164,36	58.473.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	292.412.270,90	316.599.150,59	267.735.163,60	279.077.078,92	346.682.706,91	352.855.083,79	323.800.367,23	305.537.274,33	283.792.898,09	306.105.185,66	345.646.681,51	395.497.055,56	3.815.740.917,09	3.948.157.373,60

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre/2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	420.000.000,00	467.270.018,63
Receita de Contribuições dos Segurados	128.516.000,00	167.110.399,07
Ativo	120.601.000,00	129.489.138,52
Inativo	6.900.000,00	34.418.875,91
Pensionista	1.015.000,00	3.202.384,64
Receita de Contribuições Patronais	232.124.000,00	214.751.221,97
Ativo	232.124.000,00	214.751.221,97
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	45.360.000,00	62.308.790,94
Receitas Imobiliárias	360.000,00	310.947,04
Receitas de Valores Mobiliários	45.000.000,00	61.997.843,90
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	14.000.000,00	23.099.606,65
Compensação Financeira entre os regimes	14.000.000,00	20.406.700,69
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		
Demais Receitas Correntes		2.692.905,96
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	420.000.000,00	467.270.018,63

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	415.880.403,00	413.863.629,17	413.863.328,87	413.863.328,87	300,30
Aposentadorias	367.880.403,00	367.377.655,84	367.377.355,84	367.377.355,84	300,00
Pensões por Morte	48.000.000,00	46.485.973,33	46.485.973,03	46.485.973,03	0,30
Outras Despesas Previdenciárias	17.453.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	-
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	17.453.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	17.453.000,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	433.333.403,00	431.316.629,17	431.316.328,87	431.316.328,87	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	- 13.333.403,00	35.953.389,46	35.953.689,76	35.953.689,76	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	9.303.172,25
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	132.398.935,24
Investimentos e Aplicações	457.277.734,82
Outros Bens e Direitos	537.876.356,45

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	17.453.000,00	31.465.020,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	17.453.000,00	31.465.020,86

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	17.102.471,00	15.581.465,48	14.824.952,47	14.824.952,47	756.513,01
Pessoal e Encargos Sociais	2.029.627,00	1.871.756,40	1.871.756,40	1.871.756,40	
Demais Despesas Correntes	15.072.844,00	13.709.709,08	12.953.196,07	12.953.196,07	756.513,01
Despesas de Capital (XIV)	350.529,00	350.528,67	217.301,42	217.301,42	133.227,25
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	17.453.000,00	15.931.994,15	**15.042.253,89**	**15.042.253,89**	**889.740,26**
	-				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	-	15.533.026,71	16.422.766,97	16.422.766,97	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	83.244.262,60
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A No Exercício (g)
Aposentadorias	5.785.871,00	5.785.870,49	5.785.870,49	5.785.870,49	-
Pensões	5.750.000,00	3.366.995,00	3.261.309,52	3.261.309,52	105.685,48
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	11.535.871,00	9.152.865,49	9.047.180,01	9.047.180,01	**105.685,48**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	- 11.535.871,00	- 9.152.865,49	- 9.047.180,01	- 9.047.180,01	

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2023 RECEITAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.007.671.373,60	3.866.033.601,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	866.422.000,00	891.639.034,96
IPTU	137.814.000,00	141.352.685,04
ISS	429.763.000,00	424.773.452,59
ITBI	45.023.000,00	41.412.579,01
IRRF	218.541.000,00	241.568.804,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.281.000,00	42.531.513,72
Contribuições	161.162.000,00	163.031.131,99
Receita Patrimonial	40.442.532,00	53.586.673,72
Aplicações Financeiras (II)	24.351.532,00	41.950.283,44
Outras Receitas Patrimoniais	16.091.000,00	11.636.390,28
Transferências Correntes	2.791.406.841,60	2.622.035.067,84
Cota-Parte do FPM	789.715.000,00	786.056.588,22
Cota-Parte do ICMS	439.061.000,00	425.149.126,81
Cota-Parte do IPVA	124.895.000,00	126.172.196,54
Cota-Parte do ITR	258.000,00	862.484,63
Transferências da LC 61/1989	300.000,00	164.342,17
Transferências do FUNDEB	632.601.865,60	570.407.219,35
Outras Transferências Correntes	804.575.976,00	713.223.110,12
Demais Receitas Correntes	148.238.000,00	135.741.693,30
Outras Receitas Financeiras (III)	200.000,00	4.861,75
Receitas Correntes Restantes	148.038.000,00	135.736.831,55
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	3.983.119.841,60	3.824.078.456,62
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	392.453.000,00	436.737.195,59
RECEITAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	45.000.000,00	61.997.843,90
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	425.741.000,00	246.320.666,96
Operações de Crédito (VIII)	288.767.000,00	233.316.255,68
Amortização de Empréstimos (IX)	3.603.000,00	421.121,29
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	133.371.000,00	12.583.289,99
Convênios	114.445.000,00	12.223.064,35
Outras Transferências de Capital	18.926.000,00	360.225,64
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	133.371.000,00	12.583.289,99
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**4.508.943.841,60**	**4.273.398.942,20**
RECEITA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**4.116.490.841,60**	**3.836.661.746,61**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2023 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	4.018.920.521,09	3.859.147.141,68	3.679.721.077,76	3.584.204.774,63	35.289.621,69	74.893.991,40	71.816.425,25
Pessoal e Encargos Sociais	1.946.147.420,64	1.880.559.704,36	1.878.659.211,44	1.855.834.188,84	6.217.460,68	1.005.090,38	1.005.090,38
Juros e Encargos da Divida (XIX)	87.494.416,00	87.483.820,71	87.479.300,47	87.479.300,47			
Outras Despesas Correntes	1.985.278.684,45	1.891.103.616,61	1.713.582.565,85	1.640.891.285,32	29.072.161,01	73.888.901,02	70.811.334,87
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	3.931.426.105,09	3.771.663.320,97	3.592.241.777,29	3.496.725.474,16	35.289.621,69	74.893.991,40	71.816.425,25
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	450.435.874,00	446.898.094,65	446.141.281,34	446.141.281,34	13.762.062,45	754.133,07	754.133,07
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	578.171.615,07	533.356.160,42	405.992.504,18	364.890.049,04	1.902.493,39	28.731.830,06	25.440.757,64
Investimentos	477.399.026,07	433.102.769,24	305.744.849,14	264.642.394,00	1.902.493,39	28.731.830,06	25.440.757,64
Inversões Financeiras	1.900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	1.900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Divida (XXVII)	98.872.589,00	98.853.391,18	98.847.655,04	98.847.655,04			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	477.399.026,07	433.102.769,24	305.744.849,14	264.642.394,00	1.902.493,39	28.731.830,06	25.440.757,64
RESERVA DE CONTINGENCIA (XXIX)	-						
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	350.529,00	350.528,67	217.301,42	217.301,42			
DESPESAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	4.859.611.534,16	4.652.014.713,53	4.344.345.209,19	4.207.726.450,92	50.954.177,53	104.379.954,53	98.011.315,96
DESPESA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	4.408.825.131,16	4.204.766.090,21	3.897.986.626,43	3.761.367.868,16	37.192.115,08	103.625.821,46	97.257.182,89

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	- 83.293.002,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	- 59.155.419,52

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	161.045.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2023 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	41.946.104,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	81.515.292,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	- 98.724.607,92

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.187.661.857,96	1.297.918.336,99
DEDUÇÕES (XL)	292.919.274,42	232.968.097,72
Disponibilidade de Caixa	290.608.478,49	229.678.423,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	433.683.287,14	507.657.124,20
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	52.885.356,27	164.599.407,31
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	90.189.452,38	113.379.293,81
Demais Haveres Financeiros	2.310.795,93	3.289.674,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	894.742.583,54	1.064.950.239,27
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		- 170.207.655,73

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**128.045.000,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	164.599.407,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	24.604.768,79
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	**- 30.213.017,21**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.356.171,19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	177.013.165,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	177.013.165,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total**
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de dezembro de 2022 (b)**	**(c)**	**(d)**	**e = (a + b) - (c + d)**	**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de dezembro de 2022 (g)**	**(h)**	**(i)**	**(j)**	**k = (f + g) - (i + j)**	**L = (e + k)**
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.749.168,45	37.213.042,90	31.409.538,18	543.624,92	23.009.048,25	54.505.177,87	134.366.642,48	104.321.847,46	97.953.208,89	19.075.576,80	71.814.047,95	94.852.082,91
PODER EXECUTIVO	17.749.168,45	37.213.042,90	31.409.538,18	543.624,92	23.009.048,25	54.500.564,13	134.259.315,32	104.223.491,39	97.854.852,82	19.072.575,08	71.803.464,84	94.841.499,80
PODER LEGISLATIVO						4.613,74	107.327,16	98.356,07	98.356,07	3.001,72	10.583,11	10.583,11
Câmara Municipal						4.613,74	107.327,16	98.356,07	98.356,07	3.001,72	10.583,11	10.583,11
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	345.229,64	19.697.067,71	19.544.639,35		497.658,00	119.193,34	488.703,31	58.107,07	58.107,07	55.271,84	494.517,74	992.175,74
TOTAL (III) = (I + II)	18.094.398,09	56.910.110,61	50.954.177,53	543.624,92	23.506.706,25	54.624.371,21	134.855.345,79	104.379.954,53	98.011.315,96	19.130.848,64	72.308.565,69	95.844.258,65

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Municipio
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	831.141.000,00	849.107.521,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	137.814.000,00	141.352.685,04
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	45.023.000,00	41.412.579,01
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	429.763.000,00	424.773.452,59
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	218.541.000,00	241.568.804,60
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.621.825.000,00	1.681.205.251,35
2.1- Cota-Parte FPM	934.932.500,00	963.118.774,97
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	886.592.500,00	885.310.935,06
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	48.340.000,00	77.807.839,91
2.2- Cota-Parte ICMS	548.826.250,00	531.103.619,18
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	375.000,00	205.427,59
2.4- Cota-Parte ITR	322.500,00	1.078.105,65
2.5- Cota-Parte IPVA	137.368.750,00	158.048.023,20
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	27.651.300,76
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	2.452.966.000,00	2.530.312.772,59
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	314.697.000,00	320.679.481,29
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	298.544.500,00	311.898.711,86

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	632.940.865,60	573.050.891,65
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	473.449.000,00	431.598.627,25
6.1.1- Principal	473.110.000,00	428.954.954,95
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	339.000,00	2.643.672,30
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	139.408.000,00	130.714.299,51
6.2.1- Principal	139.408.000,00	130.714.299,51
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	9.383.000,00	-
6.3.1- Principal	9.383.000,00	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.700.865,60	10.737.964,89
6.4.1- Principal	10.700.865,60	10.737.964,89
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	158.413.000,00	108.275.473,66

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	34.093.367,56
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	34.093.367,56
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**607.144.259,21**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	667.034.233,16	608.663.490,51	607.217.817,96	607.217.817,96	1.445.672,55
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	596.917.188,87	540.056.160,51	538.610.487,96	538.610.487,96	1.445.672,55
10.1.1 - Educação Infantil	202.062.572,90	175.104.886,14	174.433.960,46	174.433.960,46	670.925,68
10.1.2- Ensino Fundamental	380.070.615,97	357.692.990,22	356.918.243,35	356.918.243,35	774.746,87
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	14.784.000,00	7.258.284,15	7.258.284,15	7.258.284,15	-
10.1.4- Educação Especial					-
10.1.5- Administração Geral					-
10.2- OUTRAS DESPESAS	70.117.044,29	68.607.330,00	68.607.330,00	68.607.330,00	-
10.2.1- Educação Infantil	3.872.000,00	2.732.497,33	2.732.497,33	2.732.497,33	
10.2.2- Ensino Fundamental	66.171.044,29	65.811.557,66	65.811.557,66	65.811.557,66	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	74.000,00	63.275,01	63.275,01	63.275,01	
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[2] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	574.570.122,95	573.124.450,40	573.124.450,40	1.445.672,55	1.445.672,55	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	433.333.434,50	431.887.761,95	431.887.761,95	1.445.672,55	1.445.672,55	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	130.881.508,35	130.881.508,35	130.881.508,35	-		
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-					
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.355.180,10	10.355.180,10	10.355.180,10	-		
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	517.364.972,24	515.919.299,69	515.919.299,69	1.445.672,55	1.445.672,55	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-			
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-			

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	393.619.048,73	517.364.972,24	92,01
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFAN	-	-	-
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	57.305.089,17	- 1.519.231,30	- 73.558,75		- 0,27

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	54.422.941,65	34.093.367,56	34.093.367,56	-	0,00	34.093.367,56
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	54.422.941,65	34.093.367,56	34.093.367,56	-	0,00	34.093.367,56

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	**453.944.834,00**	**453.929.631,75**	**299.043.666,96**	**245.206.501,95**	**154.885.964,79**
20.1- Educação Infantil	141.674.301,00	141.674.296,06	79.604.883,94	73.299.096,79	62.069.412,12
20.2- Ensino Fundamental	312.270.533,00	312.255.335,69	219.438.783,02	171.907.405,16	92.816.552,67
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral					
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	1.120.979.067,16	1.062.593.122,26	906.261.484,92	852.424.319,91	156.331.637,34
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	347.608.873,90	319.511.679,53	256.771.341,73	250.465.554,58	62.740.337,80
21.1.1- Creche	208.565.324,34	191.707.007.72	154.062.805.04	150.279.332,75	37.644.202.68
21.1.2- Pré-escola	139.043.549,56	127.804.671,81	102.708.536.69	100.186.221,83	25.096.135,12
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	773.370.193,26	743.081.442,73	649.490.143,19	601.958.765,33	93.591.299,54

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	453.929.631,75
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	320.679.481,29
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	246.864,98
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	774.362.248,06

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	632.578.193,15	774.362.248,06	30,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	91.790.416,16	71.330.538,09	66.120.310,26	259.387,37	25.410.718,53
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	88.377.521,39	68.207.038,96	62.762.594,19	246.864,98	25.368.062,22
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.205.313,59	3.123.499,13	3.150.134,89	12.522,39	42.656,31
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	207.581,18	-	207.581,18	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	35.187.000,00	24.093.768,91
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	35.187.000,00	24.093.768,91
31.1.1- Salário-Educação	9.698.000,00	7.317.488,63
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE	15.864.000,00	13.762.302,39
31.1.4 - PNATE	1.503.000,00	1.202.378,61
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	8.122.000,00	1.811.599,28
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCACÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCACÃO	64.263.954,00	58.116.975,16	53.329.423,66	50.420.646,69	4.787.551,50
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	29.337.980,00	23.564.431,40	20.208.445,96	18.813.058,98	3.355.985,44
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	34.393.020,00	34.136.865,26	32.725.064,20	31.232.359,26	1.411.801,06
32.3- ENSINO MÉDIO					-
32.4- ENSINO SUPERIOR					-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	415.954,00	415.678,50	395.913,50	375.228,45	19.765,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	117.000,00				-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	1.185.243.021,16	1.120.710.097,42	959.590.908,58	902.844.966,60	161.119.188,84
33.1- Despesas Correntes	1.089.996.340,44	1.030.553.006,83	914.909.546,36	885.677.080,72	115.643.460,47
33.1.1- Pessoal Ativo	634.716.483,87	575.854.551,23	574.297.244,57	573.722.948,58	1.557.306,66
33.1.2- Pessoal Inativo	-				-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	12.380.356,00	12.374.552,84	11.794.510,20	8.974.484,47	580.042,64
33.1.4- Outras Despesas Correntes	442.899.500,57	442.323.902,76	328.817.791,59	302.979.647,67	113.506.111,17
33.2- Despesas de Capital	95.246.680,72	90.157.090,59	44.681.362,22	17.167.885,88	45.475.728,37
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	95.246.680,72	90.157.090,59	44.681.362,22	17.167.885,88	45.475.728,37

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	39.542.768,19	483.495,92
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orcamentário)	573.050.891,65	7.317.488,63
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orcamentário e restos a pagar)	610.575.534,03	7.850.031,30
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.018.125,81	- 49.046,75
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	12.868.214,20	144.279,76
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORCAMENTÁRIOS)	-	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	14.886.340,01	95.233,01

FONTE: Sistema egoveme

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercicio.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despes VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	288.767.000,00	233.316.255,68	55.450.744,32
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	578.522.144,07	533.706.689,09	44.815.454,98
Investimentos	477.749.555,07	433.453.297,91	44.296.257,16
Inversões Financeiras	1.900.000,00	1.400.000,00	500.000,00
Amortização da Dívida	98.872.589,00	98.853.391,18	19.197,82
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	578.522.144,07	533.706.689,09	44.815.454,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	289.755.144,07	300.390.433,41	- 10.635.289,34

FONTE: Sistema egoverne
Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Anexo 9 - Op Créd D Cap E,M,DF

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercicio 2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
2022	454.900.085,95	397.863.607,86	57.036.478,09	410.418.036,92
2023	438.485.368,26	399.450.524,41	39.034.843,85	449.452.880,77
2024	457.745.114,84	588.870.454,52	- 131.125.339,68	318.327.541,09
2025	454.460.684,63	584.796.472,44	- 130.335.787,81	187.991.753,27
2026	448.833.911,64	580.303.599,93	- 131.469.688,29	56.522.064,98
2027	442.634.679,08	586.016.178,79	- 143.381.499,71	- 86.859.434,72
2028	438.643.759,23	586.895.473,32	- 148.251.714,09	- 235.111.148,82
2029	447.060.890,17	590.531.827,44	- 143.470.937,28	- 378.582.086,09
2030	450.490.641,58	596.231.827,40	- 145.741.185,82	- 524.323.271,91
2031	453.831.582,89	600.981.674,57	- 147.150.091,68	- 671.473.363,59
2032	456.740.429,77	604.153.538,84	- 147.413.109,07	- 818.886.472,66
2033	459.698.700,92	610.348.787,46	- 150.650.086,55	- 969.536.559,21
2034	458.646.051,95	610.564.925,84	- 151.918.873,88	- 1.121.455.433,09
2035	455.673.538,12	609.716.669,47	- 154.043.131,35	- 1.275.498.564,44
2036	458.256.896,26	613.092.898,05	- 154.836.001,79	- 1.430.334.566,23
2037	460.751.356,53	613.656.805,22	- 152.905.448,69	- 1.583.240.014,92
2038	462.958.275,67	613.380.665,88	- 150.422.390,21	- 1.733.662.405,13
2039	465.106.730,96	616.952.147,62	- 151.845.416,66	- 1.885.507.821,79
2040	467.444.498,22	617.658.428,87	- 150.213.930,64	- 2.035.721.752,44
2041	469.859.284,34	619.583.170,93	- 149.723.886,60	- 2.185.445.639,03

2042	447.164.652,67	623.231.522,41	-	176.066.869,74	-	2.361.512.508,77
2043	422.982.861,03	627.493.912,67	-	204.511.051,64	-	2.566.023.560,41
2044	422.654.765,80	629.753.754,64	-	207.098.988,84	-	2.773.122.549,25
2045	422.476.004,11	633.383.983,67	-	210.907.979,56	-	2.984.030.528,81
2046	421.944.451,11	635.011.801,79	-	213.067.350,67	-	3.197.097.879,48
2047	421.580.253,22	639.012.210,29	-	217.431.957,07	-	3.414.529.836,55
2048	420.570.518,69	638.900.195,95	-	218.329.677,26	-	3.632.859.513,81
2049	419.907.353,23	640.223.264,23	-	220.315.911,00	-	3.853.175.424,81
2050	418.895.620,12	639.128.874,67	-	220.233.254,56	-	4.073.408.679,37
2051	418.456.933,27	640.035.264,64	-	221.578.331,37	-	4.294.987.010,74
2052	417.245.844,74	637.239.295,30	-	219.993.450,56	-	4.514.980.461,30
2053	416.423.773,90	633.649.766,60	-	217.225.992,70	-	4.732.206.454,00
2054	415.921.787,83	630.678.851,25	-	214.757.063,42	-	4.946.963.517,42
2055	415.279.944,99	627.216.357,74	-	211.936.412,75	-	5.158.899.930,18
2056	414.533.709,41	622.511.627,67	-	207.977.918,26	-	5.366.877.848,43
2057	414.083.107,97	617.276.065,29	-	203.192.957,31	-	5.570.070.805,74
2058	413.493.158,01	611.121.428,38	-	197.628.270,37	-	5.767.699.076,11
2059	412.902.261,97	604.150.527,75	-	191.248.265,78	-	5.958.947.341,89
2060	412.321.800,17	597.534.360,79	-	185.212.560,62	-	6.144.159.902,51
2061	412.156.999,21	592.683.132,44	-	180.526.133,22	-	6.324.686.035,73
2062	411.586.522,45	587.549.459,63	-	175.962.937,19	-	6.500.648.972,92
2063	411.683.843,39	585.122.035,76	-	173.438.192,37	-	6.674.087.165,29
2064	411.183.470,62	581.396.083,01	-	170.212.612,40	-	6.844.299.777,68
2065	410.916.022,27	577.661.058,24	-	166.745.035,97	-	7.011.044.813,65
2066	410.336.160,65	573.138.041,53	-	162.801.880,89	-	7.173.846.694,54
2067	410.239.118,36	570.036.351,51	-	159.797.233,15	-	7.333.643.927,68
2068	409.576.355,63	565.563.367,70	-	155.987.012,07	-	7.489.630.939,75
2069	409.391.392,54	562.207.039,76	-	152.815.647,23	-	7.642.446.586,98
2070	409.062.733,44	559.383.020,59	-	150.320.287,14	-	7.792.766.874,12
2071	408.881.622,64	557.199.460,24	-	148.317.837,60	-	7.941.084.711,72
2072	408.114.623,49	553.361.366,87	-	145.246.743,37	-	8.086.331.455,09
2073	408.254.025,49	551.982.301,32	-	143.728.275,84	-	8.230.059.730,93
2074	407.917.109,82	550.329.810,07	-	142.412.700,25	-	8.372.472.431,18
2075	407.712.452,20	548.810.633,97	-	141.098.181,77	-	8.513.570.612,95
2076	407.005.056,25	545.376.439,82	-	138.371.383,56	-	8.651.941.996,51
2077	407.111.872,84	544.010.683,15	-	136.898.810,31	-	8.788.840.806,82
2078	406.472.098,96	541.669.012,29	-	135.196.913,33	-	8.924.037.720,16
2079	406.748.477,34	542.058.377,82	-	135.309.900,47	-	9.059.347.620,63
2080	406.043.486,76	540.850.464,12	-	134.806.977,36	-	9.194.154.597,99
2081	405.863.479,27	540.125.101,38	-	134.261.622,11	-	9.328.416.220,10
2082	403.968.206,16	530.923.688,61	-	126.955.482,45	-	9.455.371.702,55
2083	403.978.587,93	530.740.599,51	-	126.762.011,58	-	9.582.133.714,13
2084	403.188.264,31	528.690.092,61	-	125.501.828,30	-	9.707.635.542,43
2085	403.047.025,98	527.290.558,89	-	124.243.532,91	-	9.831.879.075,34
2086	402.390.614,91	525.289.840,51	-	122.899.225,60	-	9.954.778.300,94
2087	402.097.206,73	523.487.692,27	-	121.390.485,54	-	10.076.168.786,48
2088	401.451.104,66	521.035.887,44	-	119.584.782,78	-	10.195.753.569,26
2089	401.452.687,42	520.452.329,26	-	118.999.641,84	-	10.314.753.211,11
2090	400.577.592,27	517.910.969,67	-	117.333.377,40	-	10.432.086.588,50
2091	400.291.148,76	515.434.699,64	-	115.143.550,88	-	10.547.230.139,39
2092	399.692.017,75	513.086.757,99	-	113.394.740,25	-	10.660.624.879,64
2093	399.039.939,18	509.517.109,19	-	110.477.170,01	-	10.771.102.049,65
2094	398.308.302,54	505.461.621,98	-	107.153.319,44	-	10.878.255.369,08
2095	397.774.534,30	501.227.196,19	-	103.452.661,89	-	10.981.708.030,97
2096	396.841.239,93	496.931.399,10	-	100.090.159,18	-	11.081.798.190,15
2097	396.255.534,96	491.881.632,51	-	95.626.097,55	-	11.177.424.287,69

FONTE: Brasilis Consultoria, Data focal: 31 de dezembro de 2022, Nota técnica: 2021.000649.1, Versão: 02
Data de elaboração: 28/07/2023, Atuário Responsável: Thiago Costa Fernandes
Diretor Técnico/MIBA 100.002

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2.022 (i)	2.023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	106.663,78		106.663,78

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	831.141.000,00	831.141.000,00	849.107.521,24	102,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	137.814.000,00	137.814.000,00	141.352.685,04	102,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	45.023.000,00	45.023.000,00	41.412.579,01	91,98
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.763.000,00	429.763.000,00	424.773.452,59	98,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	218.541.000,00	218.541.000,00	241.568.804,60	110,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.573.485.000,00	1.595.545.154,00	1.603.397.411,44	100,49
Cota-Parte FPM	886.592.500,00	886.592.500,00	885.310.935,06	99,86
Cota-Parte ITR	322.500,00	322.500,00	1.078.105,65	334,30
Cota-Parte IPVA	137.368.750,00	137.368.750,00	158.048.023,20	115,05
Cota-Parte ICMS	548.826.250,00	548.826.250,00	531.103.619,18	96,77
Cota-Parte IPI-Exportação	375.000,00	375.000,00	205.427,59	54,78
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		22.060.154,00	27.651.300,76	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	2.404.626.000,00	2.426.686.154,00	2.452.504.932,68	101,06

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	960.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-		-		-		-	-
Despesas de Capital	960.000,00	-		-		-		-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	544.579.000,00	791.082.109,00	790.413.467,05	99,92	790.104.506,55	99,88	782.177.439,13	98,87	308.960,50
Despesas Correntes	540.240.000,00	791.003.776,00	790.335.134,55	99,92	790.104.506,55	99,89	782.177.439,13	98,88	230.628,00
Despesas de Capital	4.339.000,00	78.333,00	78.332,50	100,00	-	-	-	-	78.332,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.604.000,00	1.831.300,00	349.177,90	19,07	153.315,90	8,37	40.240,48	2,20	195.862,00
Despesas Correntes	2.451.000,00	1.831.300,00	349.177,90	19,07	153.315,90	8,37	40.240,48	2,20	195.862,00
Despesas de Capital	153.000,00	-		-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-		-		-		-
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-		-		-		-
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-		-		-		-
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	27.146.000,00	52.706.189,00	52.084.882,03	98,82	52.080.863,21	98,81	51.157.694,66	97,06	4.018,82
Despesas Correntes	27.146.000,00	52.706.189,00	52.084.882,03	98,82	52.080.863,21	98,81	51.157.694,66	97,06	4.018,82
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	575.289.000,00	845.619.598,00	842.847.526,98	99,67	842.338.685,66	99,61	833.375.374,27	98,55	508.841,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	842.847.526,98	842.338.685,66	833.375.374,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**842.847.526,98**	**842.338.685,66**	**833.375.374,27**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	367.875.739,90		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	367.875.739,90		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)'	- 474.462.945,76		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	34,35		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (h)	(no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)						
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)						
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)						

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	-	-	-	-		-		-		
Empenhos de 2022	336.379.757,83	767.897.183,98	431.517.426,15	4.451.475,53	-	4.451.475,53	2.870.843,67	912.789,04	667.842,82	430.849.583,33
Empenhos de 2021	294.897.317,65	753.621.141,88	458.723.824,23	42.949,20	-	42.949,20	-	42.949,20	-	458.723.824,23
Empenhos de 2020	250.937.265,51	706.829.625,33	455.892.359,82	2.512.573,23	2.512.573,23	-	1.093,41	2.511.479,82	-	458.404.933,05
Empenhos de 2019 e anteriores		-	-	8.441,33	-		8.441,33	-	-	

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	629.152.000,00	685.846.972,00	**590.411.986,97**	**86,09**
Proveniente da União	613.856.000,00	657.655.887,00	559.257.532,29	**85,04**
Proveniente dos Estados	15.296.000,00	28.191.085,00	31.154.454,68	**110,51**
Proveniente de outros Municípios				-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	99.912.000,00	101.212.000,00	97.571.904,22	**96,40**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**729.064.000,00**	**787.058.972,00**	**687.983.891,19**	**87,41**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇAO BASICA (XXXII)	221.737.000,00	176.425.877,80	165.601.291,38	93,86	155.417.217,22	88,09	144.345.882,70	81,82	10.184.074,16
Despesas Correntes	218.620.000,00	175.308.877,80	165.290.457,03	94,29	155.323.692,80	88,60	144.345.653,20	82,34	9.966.764,23
Despesas de Capital	3.117.000,00	1.117.000,00	310.834,35	27,83	93.524,42	8,37	229,50	0,02	217.309,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	496.291.000,00	618.636.182,20	552.002.703,66	89,23	510.989.983,77	82,60	482.597.735,14	78,01	41.012.719,89
Despesas Correntes	480.902.000,00	603.686.700,20	541.572.041,06	89,71	509.115.328,60	84,33	481.266.875,18	79,72	32.456.712,46
Despesas de Capital	15.389.000,00	14.949.482,00	10.430.662,60	69,77	1.874.655,17	12,54	1.330.859,96	8,90	8.556.007,43
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	8.712.000,00	5.195.244,00	3.198.552,91	61,57	1.589.957,64	30,60	965.432,96	18,58	1.608.595,27
Despesas Correntes	8.559.000,00	5.195.244,00	3.198.552,91	61,57	1.589.957,64	30,60	965.432,96	18,58	1.608.595,27
Despesas de Capital	153.000,00	-	-	-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	823.000,00	823.000,00	100.751,80	12,24	90.751,80	11,03	89.165,24	10,83	10.000,00
Despesas Correntes	823.000,00	823.000,00	100.751,80	12,24	90.751,80	11,03	89.165,24	10,83	10.000,00
Despesas de Capital	-			-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	18.298.000,00	17.378.036,00	16.314.933,66	93,88	15.483.614,74	89,10	14.191.011,63	81,66	831.318,92
Despesas Correntes	18.034.000,00	17.378.036,00	16.314.933,66	93,88	15.483.614,74	89,10	14.191.011,63	81,66	831.318,92
Despesas de Capital	264.000,00	-		-		-		-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	60.000,00	60.000,00	19.600,00	32,67	19.600,00	32,67	235,20	0,39	-
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	19.600,00	32,67	19.600,00	32,67	235,20	0,39	-
Despesas de Capital	-			-		-		-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	58.627.000,00	55.151.680,00	53.407.319,41	96,84	51.410.825,49	93,22	49.863.907,83	90,41	1.996.493,92
Despesas Correntes	52.940.000,00	53.454.680,00	51.725.097,61	96,76	50.192.326,73	93,90	48.686.849,94	91,08	1.532.770,88
Despesas de Capital	5.687.000,00	1.697.000,00	1.682.221,80	99,13	1.218.498,76	71,80	1.177.057,89	69,36	463.723,04
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	804.548.000,00	873.670.020,00	790.645.152,82	90,50	735.001.950,66	84,13	692.053.370,70	79,21	55.643.202,16

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	222.697.000,00	176.425.877,80	165.601.291,38	93,86	155.417.217,22	88,09	144.345.882,70	81,82	10.184.074,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.040.870.000,00	1.409.718.291,20	1.342.416.170,71	95,23	1.301.094.490,32	92,29	1.264.775.174,27	89,72	41.321.680,39
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	11.316.000,00	7.026.544,00	3.547.730,81	50,49	1.743.273,54	24,81	1.005.673,44	14,31	1.804.457,27
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	823.000,00	823.000,00	100.751,80	12,24	90.751,80	11,03	89.165,24	10,83	10.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	18.298.000,00	17.378.036,00	16.314.933,66	93,88	15.483.614,74	89,10	14.191.011,63	81,66	831.318,92
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	60.000,00	60.000,00	19.600,00	32,67	19.600,00	32,67	235,20	0,39	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	85.773.000,00	107.857.869,00	105.492.201,44	97,81	103.491.688,70	95,95	101.021.602,49	93,66	2.000.512,74
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.379.837.000,00	1.719.289.618,00	1.633.492.679,80	95,01	1.577.340.636,32	91,74	1.525.428.744,97	88,72	56.152.043,48

FONTE: Sistema egoverne

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Município
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Município de Teresina
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)	21.735.427,48	45.975.836,59									
PPP da Iluminação Pública	21.735.427,48	45.975.836,59									
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
...											
...											
A contratar (II.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	21.735.427,48	45.975.836,59									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	3.555.119.067,21	3.869.015.081,45									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	21.735.427,48	45.975.836,59									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,61	1,19									

FONTE: Sistema egoverne

NOTA:

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Município
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° Bimestre/2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	4.589.743.000,00
Previsão Atualizada	4.870.865.373,60
Receitas Realizadas	4.611.089.308,26
Déficit Orçamentário	228.662.617,16
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	177.013.165,56
DESPESAS	
Dotação Inicial	4.589.743.000,00
Dotação Atualizada	5.047.878.539,16
Despesas Empenhadas	4.839.751.925,42
Despesas Liquidadas	4.532.072.164,70
Despesas Pagas	4.395.453.406,43
Superávit Orçamentário	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.839.751.925,42
Despesas Liquidadas	4.532.072.164,70

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	3.869.015.081,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	3.869.015.081,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	3.815.740.917,09

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	467.270.018,63
Despesas Previdenciárias Empenhadas	431.316.629,17
Despesas Previdenciárias Liquidadas	431.316.328,87
Despesas Previdenciárias Pagas	431.316.328,87
Resultado Previdenciário	35.953.389,46
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	161.045.000,00	- 59.155.419,52	- 36,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	128.045.000,00	- 170.207.655,73	- 132,93

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	75.004.508,70	543.624,92	50.954.177,53	23.506.706,25
Poder Executivo	75.004.508,70	543.624,92	50.954.177,53	23.506.706,25
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	189.479.717,00	19.130.848,64	98.011.315,96	72.337.552,40
Poder Executivo	189.367.776,10	19.127.846,92	91.912.959,89	72.326.969,29
Poder Legislativo	111.940,90	3.001,72	98.356,07	10.583,11
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	264.484.225,70	19.674.473,56	148.965.493,49	95.844.258,65

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	774.362.248,06	25%	30,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	517.364.972,24	70%	92,01
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	233.316.255,68	55.450.744,32
Despesa de Capital Líquida	533.706.689,09	44.815.454,98

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	438.485.368,26	459.698.700,92	422.982.861,03	420.570.518,69
Despesas Previdenciárias	399.450.524,41	610.348.787,46	627.493.912,67	638.900.195,95
Resultado Previdenciário	39.034.843,85	- 150.650.086,54	- 204.511.051,64	- 218.329.677,26
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	842.338.685,66	15%	34,35

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	1,19

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Município de Teresina - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	184.596.315,33	155.475.207,28	196.946.018,80	176.893.229,88	170.394.399,22	186.590.471,24	200.928.933,28	181.830.584,27	186.353.141,81	191.256.210,51	188.630.728,89	274.360.484,73	2.294.255.725,24	1.900.793,22
Pessoal Ativo	154.620.339,12	126.186.740,36	160.128.476,51	144.623.571,35	137.876.964,66	154.139.927,86	152.430.069,65	148.837.993,03	146.070.648,72	150.648.169,11	147.429.629,21	143.827.221,23	1.766.819.750,81	1.794.807,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	132.103.747,44	116.364.200,34	129.093.056,42	123.168.997,47	124.108.199,27	132.016.706,28	129.914.344,83	126.186.758,13	123.613.470,63	128.190.029,01	125.788.048,47	148.276.327,75	1.538.823.886,04	95.635,71
Obrigações Patronais	22.516.591,68	9.822.540,02	31.035.420,09	21.454.573,88	13.768.765,39	22.123.221,58	22.515.724,82	22.651.234,90	22.457.178,09	22.458.140,10	21.641.580,74	-4.449.106,52	227.995.864,77	1.699.171,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.838.857,12	29.288.466,92	36.817.542,29	32.369.658,53	32.517.434,56	32.450.543,38	48.498.863,63	32.992.591,24	32.606.256,24	32.938.930,06	33.537.665,13	51.403.085,54	425.159.894,64	105.985,78
Aposentadorias, Reserva e Reformas	25.770.508,25	25.491.219,56	32.631.720,29	28.239.345,75	28.521.916,30	28.423.839,97	42.555.574,66	28.939.209,96	28.899.483,50	28.914.619,73	29.378.480,01	45.531.468,75	373.297.386,73	300,00
Pensões	4.068.348,87	3.797.247,36	4.185.822,00	4.030.312,78	3.995.518,26	4.026.703,41	5.943.288,97	4.053.381,28	3.706.772,74	4.024.310,33	4.159.185,12	5.871.616,79	51.862.507,91	105.685,78
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	137.119,09				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.119,09	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7.676.236,85	7.669.111,34	7.663.434,55	79.130.177,96	102.138.960,70	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	34.124.032,17	33.983.036,23	41.753.308,21	40.485.681,34	38.961.987,91	36.376.948,57	54.000.154,96	37.679.565,86	36.463.735,26	41.950.291,34	37.647.344,18	62.361.267,19	495.787.353,22	47.897,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	5.121.356,17	3.566.974,45	3.733.462,62	4.746.061,10	4.875.664,82	4.808.194,90	4.774.496,97	4.726.025,47	4.676.210,34	9.854.480,41	4.843.555,70	12.155.405,27	67.881.888,22	3.102,76
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	25.101,65	1.969.057,50	2.084.254,18	4.433.767,63	2.482.017,81	0,00	1.938.929,12	828.132,85	31.139,61	1.214,36	49.573,55	29.930,41	13.873.118,67	44.026,02
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração									29.950,81	6.281,33	67.503,55	65.281,77	169.017,46	468,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.977.574,35	28.447.004,28	35.935.591,41	31.305.852,61	31.604.305,28	31.568.753,67	47.286.728,87	32.125.407,54	31.726.434,50	32.088.315,24	32.686.711,38	50.110.649,74	413.863.328,87	300,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	150.472.283,16	121.492.171,05	155.192.710,59	136.407.548,54	131.432.411,31	150.213.522,67	146.928.778,32	144.151.018,41	149.889.406,55	149.305.919,17	150.983.384,71	211.999.217,54	1.798.468.372,02	1.852.895,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.869.015.081,45	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	53.274.164,36	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.815.740.917,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.800.321.267,29**	**47,18**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.060.500.095,23	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.957.475.090,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.854.450.085,71	48,60

FONTE: Sistema egoverne

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Município
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Município de Teresina - Consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	191.596.246,92	161.491.922,86	204.573.069,08	183.157.823,79	177.689.892,77	193.253.174,58	207.821.218,52	188.777.626,30	193.300.305,02	198.206.014,61	195.571.965,00	286.300.062,70	2.381.739.322,15	1.900.793,22
Pessoal Ativo	161.620.270,71	132.203.455,94	167.755.526,79	150.888.165,26	145.172.458,21	160.802.631,20	159.322.354,89	155.785.035,06	153.017.811,93	157.597.973,21	154.370.865,32	155.766.799,20	1.854.303.347,72	1.794.807,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	137.051.215,30	122.023.928,35	134.658.110,70	129.033.829,78	129.928.396,87	137.936.995,89	136.056.412,88	131.997.337,20	129.438.441,45	134.012.071,56	131.603.004,19	158.779.227,52	1.686.214.057,34	95.635,71
Obrigações Patronais	24.569.055,41	10.179.527,59	33.097.416,09	21.854.335,48	15.244.061,34	22.865.635,31	23.265.942,01	23.787.697,86	23.579.370,48	23.585.901,65	22.767.861,13	-3.012.428,32	255.572.887,29	1.699.171,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.838.857,12	29.288.466,92	36.817.542,29	32.369.658,53	32.517.434,56	32.450.543,38	48.498.863,63	32.992.591,24	32.606.256,24	32.938.930,06	33.537.665,13	51.403.085,54	425.159.894,64	105.985,78
Aposentadorias, Reserva e Reformas	25.770.508,25	25.491.219,56	32.631.720,29	28.239.345,75	28.521.916,30	28.423.839,97	42.555.574,66	28.939.209,96	28.899.483,50	28.914.619,73	29.378.480,01	45.531.468,75	373.297.386,73	300,00
Pensões	4.068.348,87	3.797.247,36	4.185.822,00	4.030.312,78	3.995.518,26	4.026.703,41	5.943.288,97	4.053.381,28	3.706.772,74	4.024.310,33	4.159.185,12	5.871.616,79	51.862.507,91	105.685,78
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	137.119,09				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.119,09	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7.676.236,85	7.669.111,34	7.663.434,55	79.130.177,96	102.138.960,70	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	34.129.690,78	34.008.776,99	41.761.658,09	40.507.855,98	39.024.654,25	36.413.067,48	54.055.731,56	37.727.167,09	36.517.824,02	41.979.949,16	37.701.376,20	64.038.738,36	497.866.489,96	47.897,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	5.127.014,78	3.592.715,21	3.741.812,50	4.768.235,74	4.935.664,50	4.844.313,81	4.830.073,57	4.754.850,08	4.730.299,10	9.884.138,23	4.897.587,72	13.781.005,72	69.887.710,96	3.102,76
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	25.101,65	1.969.057,50	2.084.254,18	4.433.767,63	2.482.017,81	0,00	1.938.929,12	828.132,85	31.139,61	1.214,36	49.573,55	29.930,41	13.873.118,67	44.026,02
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração					2.666,66			18.776,62	29.950,81	6.281,33	67.503,55	117.152,49	242.331,46	468,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.977.574,35	28.447.004,28	35.935.591,41	31.305.852,61	31.604.305,28	31.568.753,67	47.286.728,87	32.125.407,54	31.726.434,50	32.088.315,24	32.686.711,38	50.110.649,74	413.863.328,87	300,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	157.466.556,14	127.483.145,87	162.811.410,99	142.649.967,81	138.665.238,52	156.840.107,10	153.765.486,96	151.050.459,21	156.782.481,00	156.226.065,45	157.870.588,80	222.261.324,34	1.883.872.832,19	1.852.895,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.869.015.081,45	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	53.274.164,36	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.815.740.917,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.885.725.727,46**	**49,42**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.289.444.550,25	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.174.972.322,74	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.060.500.095,23	54,00

FONTE: Sistema egoverne

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Município
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

MUNICIPIO DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.187.661.857,96	1.186.795.824,80	1.246.925.945,07	1.297.918.336,99
Dívida Mobiliária	-	-		
Dívida Contratual	1.187.661.857,96	1.186.795.824,80	1.246.925.945,07	1.297.918.336,99
Empréstimos		-		
Internos		-		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		-		
Financiamentos	696.987.165,54	706.872.267,84	767.207.352,15	837.831.019,13
Internos	413.822.582,16	428.965.358,53	484.760.453,82	574.000.375,12
Externos	283.164.583,38	277.906.909,31	282.446.898,33	263.830.644,01
Parcelamento e Renegociação de dívidas	490.674.692,42	479.923.556,96	479.718.592,92	460.087.317,86
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	479.830.061,92	478.959.237,56	478.754.273,52	450.223.359,28
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS	10.844.630,50	964.319,40	964.319,40	9.863.958,58
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais		-		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas		-		
DEDUÇÕES (II)	**292.919.274,42**	**275.555.095,50**	**319.209.659,59**	**232.968.097,72**
Disponibilidade de Caixa[1]	290.608.478,49	273.426.424,88	317.223.058,56	229.678.423,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	433.683.287,14	413.846.328,31	462.451.979,49	507.657.124,20
(-) Restos a Pagar Processados	52.885.356,27	42.224.521,09	40.778.712,31	164.599.407,31
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	90.189.452,38	98.195.382,34	104.450.208,62	113.379.293,81
Demais Haveres Financeiros	2.310.795,93	2.128.670,62	1.986.601,03	3.289.674,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	894.742.583,54	911.240.729,30	927.716.285,48	1.064.950.239,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.555.119.067,21	3.557.784.360,14	3.657.182.198,46	3.869.015.081,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	18.918.860,00	19.218.860,00	300.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	3.536.200.207,21	3.538.565.500,14	3.656.882.198,46	3.869.015.081,45
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	33,59	33,54	34,10	33,55
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	25,30	25,75	25,37	27,53
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	4.243.440.248,65	4.246.278.600,17	4.388.258.638,15	4.642.818.097,74
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.819.096.223,79	3.821.650.740,15	3.949.432.774,34	4.178.536.287,97

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	5.517.180.248,95	5.517.180.248,95	5.517.180.248,95	5.378.475.423,03
RP NÃO-PROCESSADOS	186.759.096,39	103.071.434,95	77.304.852,33	372.015.987,38
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

FONTE: Sistema egoverne

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Município
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

MUNICIPIO DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	3.555.119.067,21	3.557.784.360,14	3.657.182.198,46	3.869.015.081,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	18.918.860,00	19.218.860,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	3.536.200.207,21	3.538.565.500,14	3.656.882.198,46	3.869.015.081,45
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	-	-		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22,00%>	777.964.045,59	778.484.410,03	804.514.083,661	851.183.317,919
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	700.167.641,03	700.635.969,03	724.062.675,295	766.064.986,127

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema egoverne
NOTA:

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

MUNICIPIO DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	130.556.224,43	233.316.255,68
Interna	120.666.224,43	213.884.255,68
Empréstimos	120.666.224,43	213.884.255,68
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	-	-
Externa	9.890.000,00	19.432.000,00
Empréstimos	9.890.000,00	19.432.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	-	-
TOTAL (III)	130.556.224,43	233.316.255,68

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.869.015.081,45	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	3.869.015.081,45	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	233.316.255,68	6,03
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	619.042.413,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	557.094.971,73	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	270.810.055,70	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTE: Sistema egoverne
1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**163.036.146,92**	**10.818.136,36**	**74.925.328,05**	**21.196.719,83**	**77.844.053,04**	**0,00**	**-21.748.090,36**	**170.701.220,07**	**0,00**	**-192.449.310,43**
Recursos Não Vinculados de Impostos	156.637.357,65	10.589.749,13	73.390.679,23	20.792.767,13	77.844.053,04		-25.979.890,88	156.803.140,85		-182.783.031,73
Outros Recursos não Vinculados	6.398.789,27	228.387,23	1.534.648,82	403.952,70	0,00		4.231.800,52	13.898.079,22		-9.666.278,70
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**361.122.382,44**	**17.191.499,39**	**61.686.454,82**	**44.138.017,90**	**102.781.540,15**	-	**135.324.870,18**	**136.075.060,34**	-	**-750.190,16**
Recursos Vinculados à Educação	**20.820.115,68**	**57.729,04**	**1.940.325,39**	**12.585,56**	**15.839.320,32**	-	**2.970.155,37**	**4.474.033,73**	-	**-1.503.878,36**
Transferências do FUNDEB	14.923.366,73	30.070,75	-	12.585,56	14.941.746,78	-	61.036,36	1.445.672,55		-1.506.708,91
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.896.748,95	27.658,29	1.940.325,39	-	897.573,54		3.031.191,73	3.028.361,18		2.830,55
Recursos Vinculados à Saúde	**79.895.715,49**	**15.277.032,82**	**38.830.889,19**	**18.568.101,80**	**72.579.428,82**	-	**65.359.737,14**	**49.150.096,81**	-	**-114.509.833,95**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	74.798.751,30	14.633.912,54	33.170.376,81	16.901.475,23	71.070.191,89	-	60.977.205,17	44.102.426,00		-105.079.631,17
Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.096.964,19	643.120,28	5.660.512,38	1.666.626,57	1.509.236,93	-	4.382.531,97	5.047.670,81		-9.430.202,78
Recursos Vinculados à Assistência Social	**6.055.098,03**	-	**100.924,00**	**2.243,02**	**119.232,41**		**5.832.698,60**	537.801,47		5.294.897,13
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-				-		-			0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**57.733.324,57**	**85.463,30**	**6.111.137,58**	**2.227.200,22**	**5.284.305,95**	-	**44.025.217,52**	**8.718.244,16**	-	**35.306.973,36**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	42.095.195,71	85.463,30	449.489,68	2.227.200,22	364.577,83		38.968.464,68	7.401.379,22		31.567.085,46
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	15.638.128,86		5.661.647,90		4.919.728,12		5.056.752,84	1.316.864,94		3.739.887,90
Demais Vinculações Legais	**196.618.128,67**	**1.771.274,23**	**14.703.178,66**	**23.282.400,17**	**8.959.252,65**	-	**147.902.022,96**	**73.194.884,17**	-	**74.707.138,79**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	119.235.424,69	748.679,57	12.120.908,80	22.295.160,53	3.563.314,94		80.507.360,85	69.147.312,23		11.360.048,62
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	106.663,78	-			-		106.663,78	-		106.663,78
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	6.368.578,70	2.099,75	161.154,05	178.506,09	4.295.401,35		1.731.417,46	955.613,46		775.804,00
Outras Vinculações Legais	70.907.461,50	1.020.494,91	2.421.115,81	808.733,55	1.100.536,36		65.556.580,87	3.091.958,48		62.464.622,39
Recursos Extraorçamentários		-	-				-	0,00		0,00
Outras Vinculações		-	-	45.487,13		-	45.487,13	0,00		-45.487,13
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**448.146.874,77**	**1.865.709,07**	-	**623.592,99**	**19.810.123,01**	-	**425.847.449,70**	**890.040,56**	-	**424.957.409,14**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)[2]	437.598.250,68	1.590.404,12		11.717,69	19.684.750,81		416.311.378,06	300,30		416.311.077,76
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					-		-			0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.548.624,09	275.304,95		611.875,30	125.372,20		9.536.071,64	889.740,26		8.646.331,38
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**972.305.404,13**	**29.875.344,82**	**136.611.782,87**	**65.958.330,72**	**200.435.716,20**	-	**539.424.229,52**	**307.666.320,97**	-	**231.757.908,55**

FONTE: egoverne
NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Municipio de Teresina - Consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**164.418.669,80**	**10.818.136,36**	**74.932.303,45**	**21.207.302,94**	**78.627.701,66**	**0,00**	**-21.166.774,61**	**170.714.659,82**	**0,00**	**-191.881.434,43**
Recursos Não Vinculados de Impostos	158.019.880,53	10.589.749,13	73.397.654,63	20.803.350,24	78.627.701,66		-25.398.575,13	156.816.580,60		-182.215.155,73
Outros Recursos não Vinculados	6.398.789,27	228.387,23	1.534.648,82	403.952,70	0,00		4.231.800,52	13.898.079,22		-9.666.278,70
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**361.122.382,44**	**17.191.499,39**	**61.686.454,82**	**44.138.017,90**	**102.781.540,15**	-	**135.324.870,18**	**136.075.060,34**	-	**-750.190,16**
Recursos Vinculados à Educação	**20.820.115,68**	**57.729,04**	**1.940.325,39**	**12.585,56**	**15.839.320,32**	-	**2.970.155,37**	**4.474.033,73**	-	**-1.503.878,36**
Transferências do FUNDEB	14.923.366,73	30.070,75	-	12.585,56	14.941.746,78	-	61.036,36	1.445.672,55		-1.506.708,91
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.896.748,95	27.658,29	1.940.325,39	-	897.573,54		3.031.191,73	3.028.361,18		2.830,55
Recursos Vinculados à Saúde	**79.895.715,49**	**15.277.032,82**	**38.830.889,19**	**18.568.101,80**	**72.579.428,82**	-	**65.359.737,14**	**49.150.096,81**	-	**-114.509.833,95**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	74.798.751,30	14.633.912,54	33.170.376,81	16.901.475,23	71.070.191,89	-	60.977.205,17	44.102.426,00		-105.079.631,17
Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.096.964,19	643.120,28	5.660.512,38	1.666.626,57	1.509.236,93	-	4.382.531,97	5.047.670,81		-9.430.202,78
Recursos Vinculados à Assistência Social	**6.055.098,03**	-	**100.924,00**	**2.243,02**	**119.232,41**		**5.832.698,60**	537.801,47		5.294.897,13
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-				-		-			0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**57.733.324,57**	**85.463,30**	**6.111.137,58**	**2.227.200,22**	**5.284.305,95**	-	**44.025.217,52**	**8.718.244,16**	-	**35.306.973,36**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	42.095.195,71	85.463,30	449.489,68	2.227.200,22	364.577,83		38.968.464,68	7.401.379,22		31.567.085,46
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	15.638.128,86		5.661.647,90		4.919.728,12		5.056.752,84	1.316.864,94		3.739.887,90
Demais Vinculações Legais	**196.618.128,67**	**1.771.274,23**	**14.703.178,66**	**23.282.400,17**	**8.959.252,65**	-	**147.902.022,96**	**73.194.884,17**	-	**74.707.138,79**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	119.235.424,69	748.679,57	12.120.908,80	22.295.160,53	3.563.314,94		80.507.360,85	69.147.312,23		11.360.048,62
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	106.663,78	-			-		106.663,78			106.663,78
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	6.368.578,70	2.099,75	161.154,05	178.506,09	4.295.401,35		1.731.417,46	955.613,46		775.804,00
Outras Vinculações Legais	70.907.461,50	1.020.494,91	2.421.115,81	808.733,55	1.100.536,36		65.556.580,87	3.091.958,48		62.464.622,39
Recursos Extraorçamentários		-	-				-	0,00		0,00
Outras Vinculações		-	-	45.487,13		-	45.487,13	0,00		-45.487,13
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**448.146.874,77**	**1.865.709,07**	-	**623.592,99**	**19.810.123,01**	-	**425.847.449,70**	**890.040,56**	-	**424.957.409,14**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)[2]	437.598.250,68	1.590.404,12		11.717,69	19.684.750,81		416.311.378,06	300,30		416.311.077,76
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					-		-			0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.548.624,09	275.304,95		611.875,30	125.372,20		9.536.071,64	889.740,26		8.646.331,38
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**973.687.927,01**	**29.875.344,82**	**136.618.758,27**	**65.968.913,83**	**201.219.364,82**	-	**540.005.545,27**	**307.679.760,72**	-	**232.325.784,55**

FONTE: egoverne
NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

MUNICIPIO DE TERESINA- PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	R$ 3.869.015.081,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 3.869.015.081,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R$ 3.815.740.917,09

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.800.321.267,29	47,18
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.060.500.095,23	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.957.475.090,47	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.854.450.085,71	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	1.064.950.239,27	27,53
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.642.818.097,74	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	851.183.317,92	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	233.316.255,68	6,03
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	619.042.413,03	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	270.810.055,70	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	307.666.320,97	231.757.908,55

FONTE: Sistema egoverne

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

MUNICIPIO DE TERESINA- Consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	R$ 3.869.015.081,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 3.869.015.081,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R$ 3.815.740.917,09

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.885.725.727,46	49,42
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.289.444.550,25	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.174.972.322,74	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.060.500.095,23	54,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	307.679.760,72	232.325.784,55

FONTE: Sistema egoverne

José Pessoa Leal
Prefeito
CPF: 382.014.707-10

Esdras Avelino leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 156.730.062-68

Domingos Sávio Oliveira Furtado
Controlador Geral do Municipio
CPF 307.187.323-91

Agnys Melissa Lima Rocha
Contadora Geral do Município
CRC/PI 7188
CPF: 760.087.203-00

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490371000092024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 06/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- PREÇA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.001554/2024-58 - SEI. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento n.º 06/2023, conforme art. 51,§ 2º, do Decreto Municipal n.º 16.802/2017. E Lei Federal n° 13.019/14, art. 55, parágrafo único A vigência prevista será de 3 (três) meses a contar de 15 de março de 2024 a 15 de junho de 2024. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, CPF n° 421.025 703 63, INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Instituto PREÇA). Teresina, 26 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460371000102024

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO 002725/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE TERESINA - TOMADOR – CNPJ: 06.554.869/0001-64, representado por seu representante legal, JOSÉ PESSOA LEAL CPF: 382.014.707-10 e BANCO DE BRASÍLIA S.A., CREDOR – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CNPJ: 00.000.208/0001-00, representado por sua Gerente, NATALIA MOELLMANN GOMES CPF: 011.102.951-11. DO OBJETO – RETIFICAR e RATIFICAR, na forma abaixo, o Contrato de Financiamento nº 002725/2023, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitido e assinado em 26/07/2023, pelo TOMADOR em favor do CREDOR. Assim, TOMADOR e CREDOR têm justo e acordado, neste ato, o seguinte: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINZE – DAS GARANTIAS – fica revogado, a partir da assinatura deste aditivo, os seguintes itens da "Cláusula quinze – Das garantias" do Contrato de Financiamento: Itens 15.3, 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3. RATIFICAÇÃO – O contrato em referência fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. DATA DA ASSINATURA – 23 de fevereiro de 2024. ASSINAM – JOSÉ PESSOA LEAL – TOMADOR - CPF: 382.014.707-10 e NATALIA MOELLMANN GOMES – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CPF: 011.102.951-11.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370371000112024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). A SECRETARIA UNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0017-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 3520 – Palácio Verde – Bairro Primavera, na Zona Norte do Município de Teresina, criada pela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007, neste ato representado pela Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, a SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL, CNPJ (ME) nº 04.239.044/0001-20 com endereço Av. Barão de Gurguéia, 2630 - São Pedro, Teresina - PI, 64019-352, representada por JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL com base no §6º, art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Considerando a existência do processo administrativo nº 00070.000703/2023-66, aberto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM solicitando a renovação de Licença Ambiental de Instalação Nº 0733352 relativa à implantação da Av. marginal Poti Sul, trecho entre as estacas 00 e 145, solicitada pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU SUL Considerando o Despacho 539/2023 - LIC-ENG-SEMAM, que trata da possibilidade da continuidade com o procedimento administrativo, apresentando como condição única a emissão da renovação a lavratura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) vinculado as condicionantes e ao procedimento de licenciamento em questão, com a obrigação de apresentação anual de Relatório de Desempenho Ambiental (RDA). RESOLVEM: Celebrar o presente Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nos termos que seguem: DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o COMPROMISSÁRIO, obrigado a realizar no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da assinatura deste documento a apresentação do seguinte documento. parágrafo primeiro: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a apresentar RELATÓRIO de Desempenho Ambiental – RDA anualmente, conforme Termo de Referência da SEMAM. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a apresentar RELATÓRIO demonstrando as medidas realizadas para conter os processos erosivos do loteamento; CLÁUSULA TERÇEIRA: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a apresentar RELATÓRIO demonstrando as medidas realizadas para conter o carreamento de material particulado do loteamento para a avenida e lagoa de tratamento da Águas de Teresina; CLÁUSULA QUARTA: A celebração deste compromisso ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre esta Secretaria e o Compromissário, desde que se verifique esta necessidade diante da extrapolação dos limites e condições firmadas no presente compromisso. CLÁUSULA QUINTA: Esta Secretaria poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as-

sim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo. NÃO CUMPRIMENTO CLÁUSULA SEXTA: O NÃO cumprimento das cláusulas acima especificado pelo COMPROMISSÁRIO acarretará em infrações e penalidades administrativas abrangidas pelo art. 79-A, § 5º da Lei nº. 9.605/98 e art. 146, § 4º inciso I do Decreto Lei 6.514/08, não eximindo o COMPROMISSÁRIO a demais sansões perante os órgãos públicos existentes, além da cassação das licenças ambientais concedidas. A MULTA CLÁUSULA SETIMA: A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição ao COMPROMISSÁRIA o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA - CORRENTE: 230061-3/ OPERAÇÃO: 006/ AGÊNCIA: 1989. Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO CLÁUSULA OITAVA: Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CLÁUSULA NONÁ: O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Parágrafo Único - O presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. CLÁUSULA DÉCIMA: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 10 (dez) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso, Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente compromisso em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para que a mesma produza os seus efeitos legais. Teresina PI; 01 de março de 2024. (Assinado Eletronicamente) LUÍS ANDRE DE ARRUDA MONT'ALVERNE Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas SAAD-SUL.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300371000122024

PROCESSO Nº 00030.000178/2024-39 - SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIMA002/2024 - PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa JOSUÉ DE JESUS RÊGO E CIA LTDA - MOTORAM, CNPJ nº 09.590.142/0001-20, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 451,90 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 01 de março de 2024. James Guerra Junior, Secretário da SEMDUH.

ID: 000300371000132024

PROCESSO Nº 00030.000335/2024-68 - SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIMC015/2024 - PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa JOSUÉ REGO - MOTORAUTO, CNPJ nº 05.234.695/0003-51, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 451,90 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 01 de março de 2024. James Guerra Junior, Secretário da SEMDUH.

ID: 000300371000142024

PROCESSO Nº 00030.000286/2024-33 - SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIMC019/2024 - PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa JOSUÉ REGO - MOTORAUTO, CNPJ nº 05.234.695/0003-51, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.129,76 (mil cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 01 de março de 2024. James Guerra Junior, Secretário da SEMDUH.

ID: 000300371000152024

PROCESSO Nº 00030.000375/2024-55 - SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAP020/2024 - PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA – JOSÉ D DE CARVALHO LTDA, CNPJ nº 63.336.267/0001-74, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 451,90 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 01 de março de 2024. James Guerra Junior, Secretário da SEMDUH.

ID: 000300371000162024

PROCESSO Nº 00030.000380/2024-17 - SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AIAP023/2024 - PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o senhor JOÃO ALVES FERREIRA, CPF nº 011.877.243-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 451,90 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 01 de março de 2024. James Guerra Junior, Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780371000172024

DECISÃO ADMINISTRATIVA 03/2024 - SEMEL. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n° 22.410, de 03 de Maio de 2022, efetua a seguinte decisão: Acolho o parecer jurídico da AS-JUR-SEMEL, na medida em que adoto os próprios e jurídicos fundamentos, e decido pela convalidação dos atos administrativos realizados no Processo Sei n° 00078.000064/2024-38, notadamente a publicação extemporânea do Contrato n° 039/2019 e do seu Segundo Termo Aditivo, publicados em 15/01/2024, tendo em vista que foram atendidos os requisitos legais, sobretudo por não resultar em prejuízo do interesse público ou de terceiros. Publique-se. Data: 01/03/2024. Signatário: Renato Pires Berger.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570371000182024

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021. PROCESSO Nº 00057.000036/2024-98; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, CNPJ N° 02.943.431/0001-17; CONTRATADA: G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA (P R SERVICE), CNPJ Nº: 18.089.589/0001-01. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666/93 E 10.520/02. SIGNATÁRIOS: VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, E PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550371000192024

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE N° 001/2024 – ARSETE. No primeiro dia de março de dois mil e vinte e quatro (01/03/2024), nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), às onze horas e quarenta minutos, compareceu o senhor RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA, portador do RG Nº 3.123.843 expedido pela SSP-PI, CPF/MF 045.970.323-47, Título de Eleitor nº 0407 0600 1511 Zona Eleitoral nº 098 Seção Nº 0208 a qual comprovou quitação com a Justiça Eleitoral, tendo sido nomeado para o CARGO DE - ANALISTA DE REGULAÇÃO - ADVOGADO, com 30 horas semanais, conforme aprovação em Concurso Público, apresentou a Portaria nº 132/2024, de 02/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.693 de 02/02/2024, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina, José Pessoa Leal. Exibiu, no ato, Diploma em Bacharel em DIREITO e carteira de Identidade de Advogado, inscrito junto a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL sob o nº 14.999-PI e entregou cópia autenticada em Cartório, bem como dos demais documentos exigidos para habilitação no cargo. Comprometendo-se a exercer suas atividades em regime de 30 horas semanais, obedecendo às leis, decretos, resoluções da ARSETE, e demais normas contidas no Edital do Concurso n° 01/2016, publicado no DOM n° 1.916 de 10/06/2016. E para constar, EU, André Luís Pacheco de Oliveira, Analista de Regulação - Administrador da ARSETE, lavrei do presente Termo, de ordem do Senhor Diretor-Presidente, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Teresina, 01 de março de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente da ARSETE. RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA, Empossado.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810371000202024

AVISO DE LICITAÇÃO – CCPE/ETURB. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00081.002953/2023-70. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Aquisição de 02 (dois) pontos eletrônicos com biometria e impressão, incluindo a instalação e fornecimento de equipamentos, software para até 300 (trezentos) colaboradores, treinamento, suporte técnico e manutenção, tendo em vista que a aquisição se faz-se necessária para um controle eficaz do cumprimento de carga horária dos funcionários de forma automatizada e ampliar os mecanismos de gestão de forma mais eficiente. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 19/03/2024. Início da sessão de disputa de preços: às 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 19/03/2024. Fonte de Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 05/03/2024 nos endereços eletrônicos: www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 38.817,51 (trinta e oito mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: licitacao.eturb@pmt.pi.gov.br, Fone: (86)9-9421-1071. Teresina (PI), 01 de março de 2024. Camilla Rosal Jericó da Fonseca, Coordenador de Compras Públicas de Licitações/ETURB. Visto: João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660371000212024

PORTARIA Nº 85/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTÔNIO RICHARD NUNES VIEIRA, CPF: 061.364.133-70; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF: 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 50/2024; II- CONTRATADO: ELIZETE SILVA SENA, CNPJ nº 46.880.611/0001-72**.** VIGÊNCIA: 90(noventa) dias. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 29 de fevereiro 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660371000222024

PORTARIA Nº 86/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 248/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTÔNIO RICHARD NUNES VIEIRA, CPF: 061.364.133-70; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF: 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 248/2023. II- CONTRATADO: RAIMUNDA NONATA VALDENE LIMA CNPJ nº 39.813.915/0001-51**.** VIGÊNCIA: 90(noventa) dias. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 29 de fevereiro 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660371000232024

PORTARIA Nº 87/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 554/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fun-

dação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTÔNIO RICHARD NUNES VIEIRA, CPF: 061.364.133-70; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF: 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 248/2023. II- CONTRATADO: ALPHA VIDEO PRODUÇÕES CNPJ nº 18.401.128/0001-22**.** VIGÊNCIA: 90(noventa) dias. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 29 de fevereiro 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660371000242024

PORTARIA Nº 88/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 14/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTÔNIO RICHARD NUNES VIEIRA, CPF: 061.364.133-70; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF: 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 14/2024. II- CONTRATADO: ALLYSSON JORDAN REIS DE SOUSA, CNPJ: 47.511.269/0001-04. VIGÊNCIA: 90(noventa) dias. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 29 de fevereiro 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660371000252024

PORTARIA Nº 89/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTÔNIO RICHARD NUNES VIEIRA, CPF: 061.364.133-70; II – Fiscal Titular: FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF: 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –AO CONTRATO Nº 13/2024. II- CONTRATADO: ALLYSSON JORDAN REIS DE SOUSA, CNPJ: 47.511.269/0001-04. VIGÊNCIA: 90(noventa) dias. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 29 de fevereiro 2024. MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660371000262024

CONTRATO N° 248/2023. CONTRATADO: RAIMUNDA NONATA VALDENE LIMA CNPJ nº 39.813.915/0001-51. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: apresentações musicais da Banda Balada de Luxo no dia 17 de setembro do ano em curso, no Teatro João Paulo II, sob responsabilidade desta Fundação.. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$4.000,00 (quatro mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo da Lei 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, : RAIMUNDA NONATA VALDENE LIMA, Contratado.

ID: 000660371000272024

CONTRATO N° 554/2023. CONTRATADO: ALPHA VIDEO PRODUÇÕES CNPJ nº 18.401.128/0001-22. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: apresentações teatral do espetáculo Sapo Severino nos dias 11 e 12 de abril no ano em curso, sob responsabilidade desta Fundação.. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$5.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo da Lei 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 40; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das Festividades Carnavalescas. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023. Assinam: ENIO SERGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, JOSE LUIS DE ABREU, Contratado.

ID: 000660371000282024

CONTRATO N° 50/2024. CONTRATADO: ELIZETE SILVA SENA, especializada em Serviços de CNPJ nº 46.880.611/0001-72. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: apresentações musicais da Bandas: Carta Branca, DJ JOY e Frevo Quente, no dia 3 de fevereiro do ano em curso, no corso do Zé Pereira de Teresina dentro da programação oficial do carnaval de Teresina. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo da Lei 14.133/2021. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 42; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2565 – Realização das Festividades Carnavalescas. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, ELIZETE SILVA SENA, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450371000292024

PORTARIA Nº 97/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E A CORRESPONDENTE RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM LHE DEU CAUSA, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a previsão no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que considera a possibilidade de que a administração pública, ao identificar a ocorrência de situações que evidenciam a inobservância do regular processo de execução da despesa pública, possa dispor de um mecanismo de proteção ao direito do credor e não incorra no enriquecimento sem causa;; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 60 a 64 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determinam as etapas de realização da despesa pública; CONSIDERANDO a disposição do artigo 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que em caso de nulidade do contrato administrativo a Administração tem o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, sem prejuízo da responsabilização de quem lhe tenha dado causa; CONSIDERANDO que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e exercício corrente sem o lastro contratual constitui medida excepcional, em que a Administração Pública indeniza pessoas físicas ou jurídicas pela aquisição de bens ou prestação de serviço, em caso de a dívida ter ocorrido sem a observância do rito processual ordinário; CONSIDERANDO o teor da Orientação Normativa/AGU nº 04, de 01 de abril de 2009, que dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos no artigo 59, parágrafo único, da Lei n 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para o reconhecimento de dívida e a responsabilização no âmbito da Fundação Municipal de Saúde – FMS; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.009831/2024-73, RESOLVE: Art. 1º Instituir o rito do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida e a correspondente Responsabilização de quem lhe tenha dado causa, referente às dívidas contraídas pela Fundação Municipal de Saúde de maneira excepcional. Art.

2º As unidades de saúde ou grupo de unidades que administrarem Fundo Rotativo (unidades orçamentárias descentralizadas), conforme Lei nº 2.511, de 26 de março de 1997, deverão observar as determinações presentes nesta Portaria, bem como em outras legislações vigentes. CAPÍTULO I DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Art. 3º Os processos de pagamentos indenizatórios sem a devida cobertura contratual serão autuados na Fundação Municipal de Saúde ou nas Unidades de Saúde que administrarem recursos do Fundo Rotativo, mediante requerimento do interessado dirigido ao ordenador de despesas para o qual forneceu o bem ou serviço. § 1º O processo administrativo de Reconhecimento de Dívida se iniciará a pedido do fornecedor de bens ou prestador de serviços para Fundação Municipal de Saúde que tiver créditos a receber, mediante requerimento com justificativa do fornecimento ou prestação sem cobertura contratual e instruído da seguinte forma: I- identificação do credor; II- requerimento endereçado ao ordenador de despesas da FMS ou Unidades de Saúde que administrarem Fundo Rotativo; III- habilitação jurídica do requerente (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações; IV- número do contrato/processo SEI a que se refere a dívida, se houver; V- formulação do pedido, mediante apresentação de documento fiscal ou outro documento equivalente da prestação de serviço ou do fornecimento do material, contendo a descrição dos serviços prestados ou do bem adquirido; VI- documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da entrega do bem que subsidie a alegação da dívida e cópia dos pedidos da unidade requisitante; VII- certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, FGTS e de débitos trabalhistas; VIII- declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; IX- certidão de idoneidade e de não impedimento de contratar com a Administração Pública (certidão consolidada do TCU, TCE/PI e Certidão negativa correcional – ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNES e CEPIM, CNJ) X- data e assinatura do requerente ou de seu representante legal. § 2º Sendo o pedido endereçado ao ordenador de despesas da FMS (Presidente da FMS) ou de Unidades de Saúde que administrarem recursos do Fundo Rotativo, deverá haver manifestação da Gerência Administrativa (GEADM-DAF-FMS) sobre a existência ou não de contrato ou Ata de Registro de Preços com o fornecedor que contemple o objeto das Notas Fiscais. § 3º Cabe também à Gerência Administrativa (GEADM-DAF-FMS) atestar se a empresa requerente sofreu ou não aplicação de penalidade que o impeça de contratar com a FMS, encaminhando em seguida os autos processuais à unidade onde se processará a despesa. Art. 4º Para que as despesas sem cobertura contratual sejam reconhecidas e pagas, a unidade em que o pedido foi autuado deverá providenciar os seguintes documentos: I- manifestação do servidor responsável pela unidade que obteve o serviço ou produto, contendo as circunstâncias da realização de despesa e as justificativas que resultaram na não realização de licitação e de contrato formal; II- realização de pesquisa de preços no mercado, com os preços praticados para a comercialização de produtos ou serviços idênticos ao objeto do reconhecimento, na hipótese excepcional de sua não realização na época oportuna; III- informação de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento; IV- manifestação do Controle Interno da FMS, nos casos de pedidos endereçados ao Presidente da FMS ou do Fundo Rotativo, nos casos de serem endereçados às Unidades de Saúde que administrarem tal recursos; § 1º A pesquisa de preços a que alude o inciso II deverá ser realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, utilizando-se os preços vigentes à época do fornecimento/prestação. § 2º Cabe ao setor financeiro, após a devida pesquisa de preços, verificar e decidir sobre a compatibilidade dos valores requeridos com os preços praticados no mercado, devendo haver o recálculo caso os valores solicitados estejam acima dos praticados. § 3º Havendo readequação dos preços solicitados aos valores de mercado, deverá ser cientificado o requerente e garantida sua manifestação, no prazo de cinco dias úteis. § 4º Caso o preço a ser pago seja maior que o da pesquisa de preços, o setor financeiro deve justificar as condições pelas quais tal fato ocorreu CAPÍTULO II DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PAGAMENTO Art. 5º O Termo de Reconhecimento de Dívida é o instrumento para formalização do pagamento por indenização em situações excepcionais, quando forem prestados serviços ou fornecido bens à Fundação Municipal de Saúde sem a existência de um contrato vigente ou estando este encerrado, ou seja, sem prévia contratação regular (contrato verbal). Art. 6º Após a devida instrução processual, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde ou da própria unidade, quando houver, para manifestação quanto à regularidade formal do processo, bem como confecção do Termo de Reconhecimento de Dívida. Parágrafo único. O Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser encaminhado ao ordenador de despesas da unidade orçamentária para decisão administrativa, que em seguida providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 7º Realizados os trâmites descritos anteriormente, o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida deverá ser encaminhado ao setor financeiro para proceder ao pagamento. Parágrafo único. Será considerado para fins de pagamento o valor principal da dívida. Art. 8º Nos casos em que as dívidas forem efetuadas pelas unidades descentralizadas, os processos administrativos de reconhecimento de dívida deverão ser instruídos e pagos pela área de finanças da própria unidade. Art. 9º Todos os pagamentos referentes as indenizações deverão ocorrer por fila una, respeitando a ordem cronológica da exigibilidade da despesa. Parágrafo único. A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa do Presidente da Fundação Municipal de Saúde ou Unidades de Saúde que administrarem recursos do Fundo Rotativo e posterior comunicação ao órgão de controle interno/Fundo Rotativo, exclusivamente nas seguintes situações: I- grave perturbação da ordem, emergências ou calamidade pública; II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Art. 10º Deverá a autoridade competente proceder ao juízo de admissibilidade nos casos de suposta irregularidade em assunção de obrigações sem cobertura contratual, na forma do art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o servidor ou o ente privado envolvido ser notificado para apresentar justificativas e documentos comprobatórios acerca do fato. Art. 11º Poderá a autoridade competente deixar de instaurar os processos administrativos sancionadores, nos casos previstos no artigo anterior, quando, apresentadas as justificativas e documentos comprobatórios acerca do fato, restar esclarecido, cumulativamente: I - que servidor não deu causa à contratação verbal emergente e excepcional; II - que não há indícios da prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando se tratar de processo administrativo de responsabilização de entes privados; e III - que o valor do produto ou do serviço contratado é compatível aos existentes no mercado, comprovado mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os critérios previstos em regulamento. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12º O fluxograma estabelecido nesta Portaria (anexo único) será aplicado aos Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida e à correspondente Responsabilização quando forem endereçados ao ordenador de despesas da FMS (Presidente da FMS), sendo utilizado pelas Unidades de Saúde que administrarem recursos do fundo rotativo com as devidas adaptações. Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina/PI, 29 de fevereiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450371000302024

PORTARIA Nº 98/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. Fixa os percentuais de distribuição do Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal destinado às equipes de saúde bucal da Fundação Municipal de Saúde, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.050 de 27 de dezembro de 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, que trata da instituição do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO o que consta no artigo 3º da Lei nº 6.050 de 27 de dezembro de 2023, que destina 65% do incentivo ao pagamento dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde – APS; CONSIDERANDO a obrigação constitucional de publicidade e impessoalidade a serem atendidos pelo Poder Público; RESOLVE: Art. 1º A distribuição da parcela do Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde – APS será realizada na proporção de 70% (setenta por cento) aos ocupantes do cargo efetivo de cirurgião-dentista e 30% (trinta por cento) aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal. Art. 2º Vinculado ao desempenho, o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que estão/serão estabelecidos em nota técnica do Ministério da Saúde que contenha instruções metodológicas e parâmetros de cálculo dos indicadores de saúde bucal. Art. 3º A manutenção

do pagamento fica condicionada à continuidade do respectivo repasse, sob responsabilidade da União Federal. Art. 4º Respeitados os destinatários dos recursos e as respectivas finalidades, os demais percentuais de que tratam o artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 6.050 de 27 de dezembro de 2023 poderão ser objeto de regulamentação ulterior por ato do Presidente da FMS. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina - PI, 29 de fevereiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410371000312024

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CAPC. Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, às 11 horas da manhã reuniu-se, em Sessão Ordinária de forma presencial, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Edelman Medeiros Barbosa Santos, Thamires Arrais Amorim e Marcos de Lima Roitman, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentar a todos os membros presentes do comitê o relatório do recolhimento da Previdência Complementar atualizado de janeiro/2024 da Administração Direta (SEMF e PGM), Fundação Municipal de Saúde – FMS e Câmara Municipal de Teresina – CMT; 2) Comunicar a todos os membros presentes do comitê o envio do processo eletrônico nº 00041.001055/2024-60 para a SEMA, do processo eletrônico nº 00041.001058/2024-76 para a FMS e ofício à CMT solicitando o aviso de informações sobre as futuras adesões de servidores ao RPC; 3) Comunicar a todos os membros presentes que em resposta ao processo nº 00041.001058/2024-76, a FMS informou que este comitê será atualizado tempestivamente quando ocorrerem novas adesões ao RPC e que até o momento todos os servidores, no total de 06, são oriundos de adesão automática, cujas admissões ocorreram após o início da vigência da Lei Complementar nº 5.672 de 07 de dezembro de 2021 que instituiu o Regime de Previdência Complementar; 4) Comunicar a todos os membros presentes do comitê que em resposta à solicitação de aviso sobre futuras adesões de servidores ao RPC, a SEMA confirmou a entrega de Ficha de Inscrição BBprev Brasil a pedido do servidor nos casos de adesão ao RPC e o Termo de Anulação de Inscrição BBprev Brasil em casos de desinteresse do servidor em permanecer no RPC; 5) Discutir com os membros do comitê a possibilidade de elaborar uma tabela de valores atribuídos ao Benefício Especial para fins de orientação aos servidores admitidos antes do início da vigência da Lei Complementar nº 5.672 de 07 de dezembro de 2021 que instituiu o Regime de Previdência Complementar que busquem aderir ao RPC, a partir da análise do tempo de contribuição, remuneração e benefício especial. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 29 de fevereiro de 2024. Flávio Luís Martins Rodrigues/ Thamires Arrais Amorim/ Edelman Medeiros Barbosa Santos/ Marcos de Lima Roitman.

ID: 000410371000322024

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (ACORDO CADPREV Nº 00117/2024). DEVEDOR: Ente Federativo/UF: Teresina/PI. CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860. Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: 863215-7512. Fax: (86) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSE PESSOA LEAL. CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Complemento: Data início da 01/01/2021. CREDOR: Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379/SUL, SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. Telefone: 863215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: presidencia@pmt.pi.gov.br. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Complemento: Data início da 16/01/2024. As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 6.044, de 26 de Dezembro de 2023. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R$ 60.468.461,93 (sessenta milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R$ 60.468.461,93 (sessenta milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.007.807,70 (hum milhão e sete mil e oitocentos e sete reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 1.007.807,70 (hum milhão e sete mil e oitocentos e sete reais e setenta centavos), vencerá em 29/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento), conforme Lei n° 6.044, de 26 de Dezembro de 2023.. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento). Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM. O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Cláusula Quinta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro

de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 23/02/2024. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Representante da Unidade). Assinado digitalmente em 28/02/2024. JOSE PESSOA LEAL (Representante Legal do Ente). Assinado digitalmente em 29/02/2024. RICARDO COELHO PEREIRA (Testemunha 1). Assinado digitalmente em 28/02/2024. WANDERSON JOSE DA SILVA RODRIGUES (Testemunha 2). Assinado digitalmente em 28/02/2024.

ID: 000410371000332024

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024 – IPMT. Processo SEI Nº 00041.008928/2023-19 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Contratado: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA – CISID, CNPJ: 49.754.388/0001-05. Objeto: Fornecer aos beneficiários, que estejam quites com suas obrigações junto ao operador, serviços médicos como: consultas, exames e pequenas cirurgias, com profissionais habilitados. Pagamento: Conforme a tabela própria do plante, disponível no endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/folders/1ILpr2pxBeNEclgd3js_7jMgImQun0p_w?usp=sharing. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 16 de fevereiro de 2024. Legislação aplicável: Lei n° 8.666/93. Dotação Orçamentária: 25002 . 10301 0011 2 . 602 - Encargos com IPMT-SAÚDE; Ficha do QDD: 03; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Presidente do IPMT), e TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO (Representante do CISID).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510371000342024

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 34/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022 – CPL OBRAS III. Processo Eletrônico n° 00051.000385/2024-93. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas 31/05/2024 e 22/05/2024, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº 34/2022, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data: 29/02/2024. Assina pelo Contratante: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, a Sra. Samara Mangueira Santos Gonçalves.

ID: 000510371000352024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 – CPL OBRAS III. Processo Eletrônico nº 00051.002502/2023-70. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: Acréscimo de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento), ao objeto do contrato, equivalente ao valor de R$ 168.116,83 (cento e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), dos quais tratam as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), do Contrato Nº 10/2023, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 29/02/2024. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, a Sra. Samara Mangueira Santos Gonçalves.

ID: 000510371000362024

ERRATA Nº 05/2024 AO CONTRATO Nº 32/2022 – SAAD CENTRO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001855/2021-85. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. CONTRATADA: SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., publicado DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.392, de 11 de novembro de 2022. Objeto contratual: A REFORMA E CLIMATIZAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO SHOPPING DA CIDADE, LOCALIZADO NA AV. MARANHÃO, Nº300, CENTRO, TERESINA – PI, vem oficializar a presente ERRATA do referido contrato, retificando o nome de assinatura do CONTRATO Nº 32/2022. ONDE SE LÊ: Sr. Orlando Gonçalves Da Gama; LEIA-SE: Sra. Samara Mangueira Santos Gonçalves. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data: 29/02/2024. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, a Sra. Samara Mangueira Santos Gonçalves.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820371000372024

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 08/2019. REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 083/2018. CELEBRADO ENTRE A SAAD/LESTE E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA. CNPJ: 09.116.541/0001-54. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) será acrescido em 12 (doze) meses, tendo como termo final a data 28/02/2025, conforme justificativa constante no Despacho da DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAAD-LESTE e autorização no Despacho 501/2024 - GAB-SUP-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico n° 00082.000430/2024-44. CLÁUSULA III: A prorrogação do presente contrato não acarreta a renúncia do reajuste anual dos valores contratados. DATA DE ASSINATURA: 29/02/2024. Assina pela Contratada: o Sr. FABIANO CHAVES SANTOS, e, pela Contratante: o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820371000382024

ERRATA Nº 01 AO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N° 10/2021 – SAAD/LESTE. GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N° 10/2021 – SAAD/LESTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM Nº 3.150, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: Teresina/PI, 10 de novembro de 2021; LEIA-SE: Teresina/PI, 08 de novembro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 07/02/2024. Assina o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770371000392024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 09 - ANO 2024, publicado no sítio http://strans. teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770371000402024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em

conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO Nº 10 - ANO 2024 publicado no sítio http://strans. teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

ID: 000420371000412024

AVISO DE SUSPENSAO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2023 – SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.000652/2023-27. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI, COTA PRINCIPAL E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. RELANÇAMENTO. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DA ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. O PROCESSO SERÁ RELANÇADO. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, por meio do sistema de registro de preços. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 07/03/2024. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 01 de março de 2024. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

ID: 000420371000422024

AVISO DE BERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 090/2023 - CPL/OBRAS II. PROCESSO SEI Nº 00082.002818/2023-76 SAAD LESTE. A Comissão de Contratação II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epigrafe, cujo objeto é da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HUGO BASTOS, LOCALIZADA NA AVENIDA PREFEITO HUGO BASTOS, NO BAIRRO VALE QUEM TEM, ZONA LESTE DE TERESINA - PIAUÍ, que foi interposto Recurso Administrativo contra decisão desta Comissão de Contratação II quanto à fase de Classificação das Propostas de Preços deste certame. Desta forma, com fulcro no §3° do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, a partir desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de Contrarrazões pelas empresas participantes. Informamos ainda que o inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível na sala da Comissão e no sistema SEI/TERESINA, podendo ser solicitado através do e-mail: comissãoobras2.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina (PI), 1° de março de 2024. Carmem Cibelle Carvalho Arêa Leão de Sá, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Diário Oficial da Câmara

ID: 010000371000432024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.533/2023. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor PADRE JAMES ROBERTO MENDES DO NASCIMENTO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor PADRE JAMES ROBERTO MENDES DO NASCIMENTO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Enzo Samuel (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada **à** providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000442024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.535/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor JANYO DINIZ na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JANYO DINIZ, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Evandro Hidd (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000452024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.536/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Enzo Samuel (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000462024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.537/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor SÉRGIO LUÍS BORTOLOZZO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor SÉRGIO LUÍS BORTOLOZZO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Vinicio Ferreira

(PSD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000472024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.540/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Gustavo de Carvalho (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000482024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.541/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor BARNABÉ PESSOA LIMA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor BARNABÉ PESSOA LIMA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Venâncio Cardoso (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000492024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.542/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor CARLOS AUGUSTO DA SILVA VIANA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor CARLOS AUGUSTO DA SILVA VIANA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Venâncio Cardoso (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000502024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.543/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor HERBERT ALVES TEIXEIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor HERBERT ALVES TEIXEIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Venâncio Cardoso (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000512024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.544/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE a Senhora ELISÂNGELA DE SOUSA OLIVEIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora ELISÂNGELA DE SOUSA OLIVEIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Venâncio Cardoso (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000522024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.545/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE a Senhora CARLA VERÔNICA RODARTE DE MOURA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora CARLA VERÔNICA RODARTE DE MOURA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Venâncio Cardoso (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000371000532024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.546/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE a Senhora REGINA MARY MACHADO DE CALDAS BRITO DE LIMA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora REGINA MARY MACHADO DE CALDAS BRITO DE LIMA1541, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Venâncio Cardoso (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.